

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1264/2025-FUNESA, Datada de: 03/04/2025.

Unidade: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA

Assunto: Solicitação de estudo técnico para contratação de consultor para o Projeto Amor de mãe

Página 1 de 1

Estimada Diretoria Geral,

A Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde vem, por meio do presente, encaminhar os autos do processo administrativo para análise e autorização de elaboração de estudo técnico para contratação de consultor para o Projeto Amor de mãe, uma vez que este encontra-se na descrição de ação e previsão orçamentária em PAA 2025. Tal autorizo, está condicionado à elaboração dos demais artefatos de planejamento cabíveis, tais como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico preliminar, Termo de referência, mapa de risco, caso seja aplicável de acordo com a legislação.

Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Atenciosamente,

Aracaju, 03 de abril de 2025

Autorizo condicionado ao cumprimento da legislação vigente, bem como trâmites administrativos aplicáveis.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L8TO-1P8D-DUZF-HWO1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/04/2025 13:32:47 (Docflow)
- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAUDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/04/2025 10:20:22 (Docflow)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: COTAES/Fundação Estadual de Saúde

Responsável pela Demanda: Eneida Gomes Ferreira

Matrícula: 3173 E-mail: eneida.funesa@gmail.com

Telefone: 79 9 9831-5666

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

De acordo com os dados, sobre mortalidade materna, infantil e fetal, divulgados pelo Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno-Infantil e Fetal, o coeficiente de mortalidade infantil tem oscilado nos últimos anos, variando de 14 em 2021 chegando a 19,5 em 2023. Além da perda de vidas, que por si só, já é um fator importante, esse indicador evidencia condições desfavoráveis na assistência à gestante e ao recém-nascido, que reforçam a necessidade de rever o acesso aos serviços de saúde nos municípios de Sergipe, assim como a qualidade da assistência no pré-natal, mas também as condições de assistência ao parto e dos cuidados imediatos após o nascimento.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Diante, dessa oscilação no coeficiente de mortalidade infantil e considerando que para a prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal há a necessidade de atenção de diferentes pontos da rede, começando pela Atenção Primária à Saúde, saúde sexual e reprodutiva e à gestante no pré-natal, e que para isso, precisa-se de pessoal capacitado e treinamento constante das equipes.

Assim, faz-se necessária a execução e acompanhamento do plano de ação do Programa de Governo “Amor de Mãe” que é considerado como uma estratégia importante e que possui o potencial de intervir nessa problemática. O Programa Amor de Mãe, por ser um programa intersetorial de saúde do governo de Sergipe, e que tem como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil do estado, dentro de escopo de ações da SES, juntamente

com Diretoria de Atenção Primária do Estado de Sergipe (DAPS), e demais diretorias, a saber: Diretoria de Atenção Especializada em Saúde (DAES), GEINFRA, PROREDES e COMPLEXO REGULATÓRIO. Este Programa Amor de Mãe tem como objetivos específicos: Redesenhar a Rede Materno-infantil no território sergipano; Ampliar o acesso à saúde para crianças, mulheres, gestantes, puérperas e mães em situação de vulnerabilidade; Promover ações intersetoriais entre atores estratégicos na área da saúde; Qualificar as ações de saúde junto aos profissionais da Rede Materno-infantil no território sergipano. Para atender tal fim, faz-se necessário o apoio na elaboração técnica e científica de documentos norteadores junto aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantis.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Considerando que a execução e acompanhamento do plano de ação do Programa é uma etapa que exige serviço técnico especializado de natureza intelectual, demonstra que essa demanda é de caráter temporário, uma vez que a continuidade do programa será realizada por profissionais da Secretaria de Estado da Saúde.

1.4 Resultados pretendidos

Com a execução e acompanhamento do plano de ação do Programa Amor de Mãe, apoiadas e orientadas por profissionais específicos e qualificados, espera-se reduzir a mortalidade materno-infantil do estado de Sergipe, como também redesenhar a Rede Materno-infantil no território sergipano; ampliar o acesso à saúde para crianças, mulheres, gestantes, puérperas e mães em situação de vulnerabilidade; promover ações intersetoriais entre atores estratégicos na área da saúde; qualificar as ações de saúde junto aos profissionais da Rede Materno-infantil no território sergipano.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Levando-se em consideração as informações disponíveis no DATASUS/CNES, de Janeiro de 2024, o Estado de Sergipe possui 1.501 Equipes da Saúde da Família, que deverão ser qualificadas durante a execução do programa, somado a especificidade e urgência da problemática apresentada, justifica-se, a contratação de serviço técnico especializado de

natureza intelectual para execução de todas as atividades necessárias para implantação do programa, incluindo a elaboração técnica e científica de documentos norteadores junto aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantis.

Propõe-se, portanto, a contratação de profissional por pelo menos 12 meses, para desenvolver atividades inerentes ao Programa, de forma linear e processual, atendendo à dinamicidade dos serviços a serem ofertados e que também são de caráter inédito no Estado.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Como a necessidade de se evitar mortes maternas e infantis é urgente, é importante que o Programa esteja em execução no primeiro semestre do corrente ano, para tanto, é necessária a contratação da consultoria especializada com vista à organização de todo o material técnico necessário com vistas a apoiar o processo de implementação.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE ACORDO COM PORTARIA 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Eneida Gomes Ferreira
Paulina Vilar Carvalho
Soraya Dantas de Moraes

4.1 Designação de Gestor do contrato (Responsável por autoridade administrativa signatária do contrato com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme Arts. 14º e 15º do Decreto Estadual 342/2023)

Eneida Gomes Ferreira

4. 2 Designação de Fiscal de contrato (Responsável por auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme Arts. 16º e 17º do Decreto Estadual 342/2023)

Samira Alvarez Pereira (interinamente à Gerência de Telessaúde - Cargo vago no momento).

Aracaju, 03de abril de 2025

Aracaju, 03/de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XB2U-HOZV-MEGP-6OHM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENACÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAUDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/04/2025 14:25:44 (Docflow)

MAPA DE RISCO

FASE: Gestão e Fiscalização do Contrato

Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares e/ou condições necessárias à execução da atividade.

<i>RISCO 01 – Gestão e/ou fiscalização inadequada</i>		
Probabilidad e:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Comprometimento do resultado do serviço prestado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Equipe de gestão e fiscalização incluir nas rotinas o modelo de gestão e fiscalização a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada a ser aplicado ao longo da execução contratual	Equipe/setor de planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar sanções previstas no contrato	Equipe de Gestão de Contratos

Aracaju, 03/04/2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Y7DK-REXX-MPNW-A8LW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENACÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAUDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/04/2025 14:33:18 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Informações da unidade requisitante

Nº/Ano: **0256/2025**

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Nome: **ENEIDA GOMES FERREIRA**

Setor: **COTAES** E-mail: eneida.ferreira@funesa.se.gov.br Tel.: -----

Nº do processo no SEI: ---

Informações gerais

Tipo de objeto: **SERVIÇO NÃO CONTINUADO** [] com Material/Serviço

Forma de contratação:

Grau de prioridade: **ALTA** Tipo de demanda: **JÁ FOI CONTRATADA**

Contratação centralizada: **NÃO**

Objeto a ser contratado

CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Detalhamento dos itens

813 - SERVICOS DE PROFISSIONAIS TEMPORARIOS

Item	Qtde	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
217966-0 - SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO CONSULTOR	2160	HORA	100,0000	216.000,00
Valor total previsto de R\$ 216.000,00				

Informações complementares

Prazo de entrega/execução: ---

Local e horário de entrega/execução: ---

Prazo de pagamento: --- Prazo de vigência: ---

Possibilidade de prorrogação: **Não**

Há vínculo ou dependência com o objeto de outro DFD: [] Sim [X] Não

Outras peculiaridades da contratação: ---

Previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada

Data prevista: **01/01/2025** Existe possibilidade de ajuste desta data: [] Sim [X] Não



GOVERNO DE SERGIPE

Estimativa preliminar do valor da contratação

Valor previsto **R\$ 216.000,00** (Duzentos e Dezesseis Mil Reais)

Origem do recurso que irá lastrear a despesa

Unid. orc.	Class.	Ação	Elem. Desp.	Fonte recurso	Valor
					R\$ 0,00

Justificativa da necessidade de contratação

A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES DE PROCESSO NA ÁREA DA SAÚDE É ESSENCIAL PARA OTIMIZAR A CONSTRUÇÃO DE PROTOCOLOS E A GESTÃO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS. ESSES PROFISSIONAIS TRAZEM UMA VISÃO ESPECIALIZADA, PADRONIZANDO PRÁTICAS, MELHORANDO FLUXOS DE TRABALHO E UTILIZANDO OS RECURSOS DE FORMA EFICIENTE. ELES IDENTIFICAM INEFICIÊNCIAS E IMPLEMENTAM SOLUÇÕES QUE PROMOVEM AGILIDADE E QUALIDADE NAS OPERAÇÕES. ALÉM DISSO, OS CONSULTORES DE PROCESSO OFERECEM EXPERTISE NA INTEGRAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E NO MAPEAMENTO DE FLUXOS DE TRABALHO. ISSO RESULTA EM MAIOR EFICIÊNCIA NOS ATENDIMENTOS, REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS E MELHOR ALOCAÇÃO DE EQUIPES. SUA ATUAÇÃO TAMBÉM CONTRIBUI PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS E ALINHADAS ÀS NECESSIDADES DA ESP-SE. PORTANTO, A ATUAÇÃO DOS CONSULTORES NÃO SÓ MELHORA A QUALIDADE OPERACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE, COMO TAMBÉM FORTALECE SUA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.

Indicação dos integrantes da equipe de planejamento

Titular: -----

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Setor: ----- Tel.: -----

Substituto: -----

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Setor: ----- Tel.: -----

Setor responsável pela futura fiscalização do contrato

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Setor: ----- Tel.: -----

Setor responsável pela futura gestão do contrato

Órgão/Entidade: **FUNESA - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Setor: ----- Tel.: -----



GOVERNO DE SERGIPE

Autoridade competente responsável pela aprovação

Documento ainda não aprovado pela autoridade competentente

Responsável pela aprovação do DIPLAC

Documento ainda não aprovado pelo DIPLAC

TÍTULO: Portaria 29.2025 - Equipe de Planejamento de Contratação 01 (Escola de Saúde Pública) - Revogando Portaria 11-2024**USUÁRIO:** ANNE DANIELLE SANTOS NEVES**LOGIN:** daniell_ads**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/02/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 07/02/2025	HORA: 12:13:31	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 534.69 cm ²	VALOR: R\$ 8.791,49

IMPRESSÃO

DATA: 07/02/2025	HORA: 12:15:23	USUÁRIO: ANNE DANIELLE SANTOS NEVES
-------------------------	-----------------------	--------------------------------------------



**PORTARIA N° 29
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.”.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

- I. **DANIELE DE ARAÚJO TRAVASSOS**, inscrita no CPF 032.XXX.XXX-70, Superintendente da Escola da Saúde Pública;
- II. **ROSYANNE DOS SANTOS VASCONCELOS**, inscrita no CPF: 977.XXX.XXX-34, Coordenadora;
- III. **MARIA MIRIAN MENDES LEITE RODRIGUES**, inscrita no CPF: 436.XXX.XXX-00, Coordenadora;
- IV. **PAULINA VILAR CARVALHO**, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Coordenadora;
- V. **SOANE MARIA SANTOS MENEZES**, inscrita no CPF: 713.XXX.XXX-49, Coordenadora;
- VI. **ENEIDA CARVALHO GOMES FERREIRA**, inscrita no CPF: 981.XXX.XXX-72, Coordenadora;
- VII. **ANNE DANIELLE SANTOS NEVES**, inscrita no CPF: 015.XXX.XXX-47, representante da AGPLAN.
- VIII. **ANKIARA ENDY MARQUES LIMA**, inscrita no CPF: 050.XXX.XXX-08, Gerente.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:

I- Os servidores que ocupam o cargo de Coordenação serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda- DFD;



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



II- As coordenadoras em conjunto com a Superintendência da Escola da Saúde Pública serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar- ETP, cabendo à representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA).

III- A Superintendência da Escola da Saúde Pública será responsável pela elaboração no Termo de Referência.

Art. 4º- Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os servidores designados como membro da equipe de planejamento receberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 11 de 08 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 07 de Fevereiro de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO

Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde

TÍTULO: Portaria 51-2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/03/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 19/03/2025	HORA: 08:05:35	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 534.69 cm ²	VALOR: R\$ 8.791,49

IMPRESSÃO

DATA: 19/03/2025	HORA: 08:06:09	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--------------------------------------------



**PORTARIA N. 51
DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a portaria nº 29/2025 que Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Excluir como membro da Comissão a partir de 18 de março de 2025:

- ANNE DANIELLE SANTOS NEVES, inscrita no CPF: 015.XXX.XXX-47, representante da AGPLAN;

Art. 3º - Incluir como membro da Comissão a partir de 18 de março de 2025:

-SORAYA DANTAS DE MORAES, inscrita no CPF: 534.XXX.XXX-00, representante da AGPLAN

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 29/2025.

Art. 5º - Registra-se, e publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 18 de Março e 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual e Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, com notória especialização profissional para execução e acompanhamento do plano de ação desenhado para o Programa Amor de Mãe.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

De acordo com os dados, sobre mortalidade materna, infantil e fetal, divulgados pelo Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno-Infantil e Fetal, o coeficiente de mortalidade infantil tem oscilado nos últimos anos, variando de 14 em 2021 chegando a 19,5 em 2023. Além da perda de vidas, que por si só, já é um fator importante, esse indicador evidencia condições desfavoráveis na assistência à gestante e ao recém-nascido, que reforçam a necessidade de rever o acesso aos serviços de saúde nos municípios de Sergipe, assim como a qualidade da assistência no pré-natal, mas também as condições de assistência ao parto e dos cuidados imediatos após o nascimento.

Diante, dessa oscilação no coeficiente de mortalidade infantil e considerando que para a prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal há a necessidade de atenção de diferentes pontos da rede, começando pela Atenção Primária à Saúde, saúde sexual e reprodutiva e à gestante no pré-natal, e que para isso, precisa-se de pessoal capacitado e treinamento constante das equipes.

Assim, faz-se necessária a execução e acompanhamento do plano de ação do Programa de Governo “Amor de Mãe” que é considerado como uma estratégia importante e que possui o potencial de intervir nessa problemática. O Programa Amor de Mãe, por ser um programa intersetorial de saúde do governo de Sergipe, e que tem como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil do estado, dentro de escopo de ações da SES, juntamente com Diretoria de Atenção Primária do Estado de Sergipe (DAPS), e demais diretorias, a saber: Diretoria de Atenção Especializada em Saúde (DAES), GEINFRA, PROREDES e COMPLEXO REGULATÓRIO. Este Programa Amor de Mãe tem como objetivos específicos: Redesenhar a Rede Materno-infantil no território sergipano; Ampliar o acesso à saúde para crianças, mulheres, gestantes, puérperas e mães em situação de vulnerabilidade; Promover ações intersetoriais entre atores estratégicos na área da saúde; Qualificar as ações de saúde junto aos profissionais da Rede Materno-infantil no território sergipano.

Para atender tal fim faz-se necessário o apoio na elaboração técnica e científica de documentos norteadores junto aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantis.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD nº 0256/2025 inserida o comprasnet (sistema estadual para essa finalidade) e, está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento estimado de R\$ 216.000,00.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para execução e acompanhamento do plano de ação desenhado para o Programa Amor de Mãe exige-se um serviço técnico especializado de natureza intelectual, tendo um consultor com notória especialização profissional (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações), experiência na área do programa e na elaboração de textos técnicos-científicos, participe ativamente das reuniões de alinhamento junto às áreas técnicas. Outro elemento a ser considerado é o requisito confiança e a segurança de que o serviço terá boa execução, fatores esses que dificultam a mensuração e a competição, desta forma, opta-se por contratar o Senhor NATANAEL FEITOZA SANTOS, Graduado em Enfermagem pela Universidade Tiradentes (2019). Mestrando em Saúde e Ambiente pela Universidade Tiradentes, especialista em Docência do Ensino Superior com ênfase em Sistema de Saúde, Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental pela FAVENI (2021 e 2022). Especialista em Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia pela Unypública (2022). Especialista em Gestão da Educação em Saúde e em Saúde Pública pela ESP/SE (2024). Atuou como Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família e no Centro de Atenção Psicossocial I Paraíso no município de Cedro de São João (2021-2023), Professor do Curso Técnico em Enfermagem - Instituto Científico Educacional Impacto Soluções (2021-2023), Tutor do Curso de Enfermagem na Universidade Norte do Paraná (2022), Enfermeiro do CAPS I Irmã Augustinha (2020), demonstram a capacidade técnica do profissional citado.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

O profissional será contratado para prestar os serviços pelo período de um ano e será remunerado por hora trabalhada no valor de R\$ 100,00. Estima-se que serão executados 60 (sessenta) horas mensais, perfazendo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 72.000,00, ao completar 12 (doze) meses da prestação do serviço.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O profissional que a Instituição almeja contratar é referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme destacado no currículo anexado a este ETP. Além disso, o valor determinado para hora aula está condizente com os valores praticados pela Instituição em contratações de serviços

técnicos especializados de natureza intelectual, realizados anteriormente a esta contratação e comprovados no processo.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O Estudo Técnico Preliminar visa dar um panorama inicial e justificativa para a contratação. O levantamento do valor estimado e a elaboração das memórias de cálculo podem demandar um conhecimento especializado sobre o objetivo da contratação, como preços de mercado, condições específicas de fornecimento ou execução de serviços, materiais ou obras. Assim, é adequado que o setor competente (Gerencia de Compras/Setor de Engenharia) seja responsável por essa etapa em momento posterior que antecede o impacto orçamentário e financeiro. Esse procedimento garantirá que a estimativa de valor para a referida seja mais precisa e alinhada com as condições de mercado, assegurando que o processo licitatório esteja adequado aos valores reais praticados, respeitando as diretrizes da Lei nº14.133/2021 e o planejamento orçamentário da Administração.

Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir:

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE PAGAMENTO DA CONSULTORIA					
ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo as descrições das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 8.1 deste ETP.	Abr/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mai/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Jun/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Jul/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Ago/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Set/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Out/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Nov/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dez/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Jan/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Fev/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mar/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TOTAL:		12 meses	720h		R\$ 72.000,00

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

Considerando a gravidade do problema que a oscilação dos coeficientes de mortalidade infantil do Estado nos últimos anos, variando de 14 em 2021 chegando a 19,5 em 2023. Além da perda de vidas, que por si só, já é um fator importante, esse indicador evidencia condições desfavoráveis na assistência à gestante e ao recém-nascido, que reforçam a necessidade de rever o acesso aos serviços de saúde nos municípios de Sergipe, assim como a qualidade da assistência no pré-natal, mas também as condições de assistência ao parto e dos cuidados imediatos após o nascimento.

Para intervenção nesta problemática, relacionada à Saúde da Mulher, optou-se pela implantação do Programa Amor de Mãe, por ser um programa intersetorial de saúde do Governo de Sergipe, e que tem como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil do estado de Sergipe.

Porém, para execução e monitoramento do plano de ação das atividades do Programa Amor de Mãe, exige-se um serviço técnico especializado de natureza intelectual, tendo um consultor com notória especialização profissional (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações), experiência na área do programa e na elaboração de textos técnicos-científicos, participe ativamente das reuniões de alinhamento junto às áreas técnicas. Além disso, ao se analisar o quadro profissional da FUNESA e da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe observa-se dificuldade de identificação de profissionais sanitários com a especialidade em obstetrícia e neonatologia combinados com experiência em educação permanente e atenção primária à saúde requerida para implantação desse programa. Pois no momento de constituição destas instituições tal necessidade ainda não havia entrado na agenda estratégica de gestão. Outro elemento a ser considerado é o requisito confiança e a segurança de o serviço terá boa execução, fatores esses que dificultam a mensuração e a competição, desta forma, a alternativa mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação.

8.1 Das atividades/produtos a serem desenvolvidas pela Consultoria:

Realizar o assessoramento em reuniões técnico-científicas sobre o Programa Amor de Mãe, que tem como linha de cuidado a área temática materno-infantil; Elaborar documentos técnico-científicos sobre o Programa Amor de Mãe, que tem como linha de cuidado a área temática materno-infantil; Participar da construção de fluxos assistenciais relacionados ao Programa Amor de Mãe, que tem como linha de cuidado a área temática materno-infantil; Capacitar a equipe técnica da Diretoria de Atenção Primária à Saúde sobre alinha de cuidado a área temática materno-infantil; Apoiar na elaboração de documentos de apoio aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantis; Elaborar material didático nos eixos da Saúde da Criança e Saúde Materno-infantil; Promover oficinas de Educação Permanente junto às áreas técnicas da DAPS; Promover oficinas de Educação Permanente junto às coordenações e profissionais de APS municipais; Realizar reuniões técnicas de planejamento com os dirigentes da SES/SE e FUNESA; Propor formato de documentos e textos a serem produzidos pelo Grupo de Trabalho; Propor e facilitar oficinas de trabalho; Elaborar relatórios técnicos; Realizar articulação nas instâncias deliberativas do

estado, com vistas à ampla divulgação junto aos gestores da APS Municipal e adesão às ações locais do projeto, na liberação e no incentivo à participação dos profissionais.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar da execução e acompanhamento do plano de ação do Programa Amor de Mãe, um projeto inédito no Estado, e que vai demandar a realização de diferentes e extensas etapas de preparação e operacionalização, propõe-se que o pagamento seja realizado de forma parcelada, por pelo menos 12 meses, após a comprovação das atividades realizadas e documentos elaborados, quando necessário.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com a contratação do serviço técnico especializado de natureza intelectual, espera-se executar e acompanhar o plano de ação do Programa Amor de Mãe no Estado de Sergipe, para redução da mortalidade materna e infantil, além de qualificar a assistência realizada ao público-alvo deste programa.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o estudo técnico preliminar a contratação direta de um serviço técnico especializado de natureza intelectual, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento e no DFD.

14 – INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE ACORDO COM PORTARIA 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Eneida Gomes Ferreira
Paulina Vilar Carvalho
Soraya Dantas de Moraes

14.1 Designação de Gestor do contrato (Responsável por autoridade administrativa signatária do contrato com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme Arts. 14º e 15º do Decreto Estadual 342/2023)

Eneida Gomes Ferreira

14. 2 Designação de Fiscal de contrato (Responsável por auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme Arts. 16º e 17º do Decreto Estadual 342/2023)

Samira Alvarez Pereira (interinamente à Gerência de Telessaúde - Cargo vago no momento).

Aracaju, 03 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L5KC-XUSH-HIVI-9LR0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENACÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAUDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/04/2025 14:54:10 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 07/04/2025 10:49:27 (Docflow)
- Soraya Dantas de Moraes ***22066*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/04/2025 15:05:43 (Docflow)

TÍTULO: Portaria 58 -2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/04/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 04/04/2025	HORA: 10:44:19	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO

DATA: 04/04/2025	HORA: 10:50:57	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--------------------------------------------



PORTARIA N° 58 DE 03 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a portaria nº 29/2025 que Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, alterada pela Portaria nº 51/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 01, (Escola de Saúde Pública) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Excluir como membro da Comissão a partir de 03 de abril de 2025:

- DANIELLE DE ARAÚJO TRAVASSOS, inscrita no CPF: 032.XXX.XXX-70, Superintendente da Escola de Saúde Pública;
- PAULINA VILAR CARVALHO, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Coordenadora;

Art. 3º - Incluir como membro da Comissão a partir de 03 de abril de 2025:

- PAULINA VILAR CARVALHO, inscrita no CPF: 839.XXX.XXX-00, Superintendente em exercício da Escola de Saúde Pública.
- ALINE BARRETO GONZAGA SILVA, inscrita no CPF: 812.XXX.XXX-49, Coordenadora em exercício;

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 29/2025.

Art. 5º - Registra-se, e publica-se e cumpre-se.

Gabinete da Diretoria geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 03(três) de Abril de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA

Página: 1/1

Despacho nº 192/2025-FUNESA

Processo nº: 1168/2025-CONT/TEMP/PESS-FUNESA
Assunto: Solicitação de estudo técnico para contratação de consultor para o Projeto Amor de mãe
Interessado: Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde - COTAES

Considerando que, tratam-se os autos da instrução de processo administrativo para a ponderação de viabilidade de contratação de consultor para o Projeto Amor de Mãe.

Considerando que a instrução do caderno conta com autorização de abertura da autoridade máxima do órgão (pgs. 02/03), documento de formalização de demanda (pgs. 04-08) e estudo técnico preliminar (pgs. 20-27), todos devidamente formalizados de acordo com a repartição de competência vigente em portarias atualizadas.

Diante da regularidade técnica e procedural, aprovo os instrumentos de planejamento, condicionando a continuidade à elaboração do respectivo termo de referência, nos limites da Lei nº 14.133/21.

Ademais, é da seguinte forma que se analisa, manifesta e encaminha, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Aracaju, 7 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SVMJ-J3ZI-VUZR-BIFZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Caique da Silva Costa ***52742*** DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 07/04/2025 14:59:14 (Docflow)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1- Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, com notória especialização profissional para execução e acompanhamento do plano de ação para o Programa Amor de Mãe.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de consultor técnica é necessária tendo em vista sua expertise na área, fato este que possibilita a implantação das atividades do programa Amor de Mãe, a fim reduzir o coeficiente da mortalidade infantil.

3.2- A necessidade da contratação relaciona-se diretamente às atividades da Escola de Saúde Pública (ESP-SE)/FUNESA. Além disto, infere-se dos dados obtidos pelo Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno-Infantil e Fetal, que houve uma oscilação considerável e negativa do coeficiente de mortalidade no país, tendo em vista a alteração de 14 para 19,5, no período compreendido entre os anos de 2021 a 2023. O referido indicativo esclarece que há a necessidade de intensificar a assistência às gestantes e aos recém-nascidos.

3.3- Desta forma, somando os dados expressivos à complexidade e especificidade da demanda é possível constatar a necessária intervenção de profissional técnico capacitado para atuar diretamente nas ações propostas, com o fito de alcançar os resultados pretendidos no bojo do programa governamental.

3.4- Ademais, destaca-se oportunamente que a FUNESA e a SES não possuem profissionais especialistas na área de atuação pretendida, tampouco profissionais que reúnam as condições necessárias para equiparar-se ao consultor indicado.

3.5- O detalhamento da fundamentação da contratação encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- Verificado os índices do coeficiente de mortalidade infantil, é possível constatar que há um aumento expressivo que impacta o sistema de saúde e requer a adoção de medidas e intervenções capazes de prevenir intercorrências e reduzir a mortalidade. Diante disto, com o intuito de fortalecer a linha de cuidado e ampliar o acesso à saúde para crianças, gestantes, puérperas e mães em situação de vulnerabilidade, o programa Amor de Mãe será instrumento para promover ações intersetoriais estratégicas na área da saúde.

4.2- Portanto, a atuação de consultor capacitado para atuar pelo período de 12 meses, a fim de desempenhar as atividades voltadas ao programa governamental faz-se essencial para prestação de apoio técnico e científico tanto na fase preparatória quanto na execução.

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

5.1- Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que “*para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*

5.2- Desta forma, seguem alguns aspectos de grande relevância profissional, para respaldar a contratação do consultor Natanael Feitoza Santos: Graduado em Enfermagem pela Universidade Tiradentes (2019). Mestrando em Saúde e Ambiente pela Universidade Tiradentes, especialista em Docência do Ensino Superior com ênfase em Sistema de Saúde, Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental pela FAVENI (2021 e 2022). Especialista em Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia pela Unypública (2022). Especialista em Gestão da Educação em Saúde e em Saúde Pública pela ESP/SE (2024). Atuou como Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família e no Centro de Atenção Psicossocial I Paraíso no município de Cedro de São João (2021-2023), Professor do Curso Técnico em Enfermagem - Instituto Científico Educacional Impacto Soluções (2021-2023), Tutor do Curso de Enfermagem na Universidade Norte do Paraná (2022), Enfermeiro do CAPS I Irmã Augustinha (2020), demonstram a capacidade técnica do profissional citado.

5.3- Acrescenta-se, oportunamente, que o consultor possui experiência na área do programa e na elaboração de textos técnico-científicos, além de que irá participar ativamente das reuniões de alinhamento junto às áreas técnicas.

b) Subcontratação

5.2- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1- A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1- O início da execução do objeto ocorrerá no dia seguinte à data de assinatura e publicação do contrato;

6.1.2- A prestação do Serviço se dará na sede da Fundação Estadual de Saúde-FUNESA e/ou da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

6.1.3- As atividades a serem desenvolvidas pelo consultor consistem em: realizar o assessoramento em reuniões técnico-científicas sobre o Programa Amor de Mãe, que tem como linha de cuidado a área temática materno-infantil; elaborar documentos técnico-científicos sobre o Programa Amor de Mãe, que tem como linha de cuidado a área temática materno-infantil; participar da construção de fluxos assistenciais relacionados ao Programa Amor de Mãe, que tem como linha de cuidado a área temática materno-infantil; capacitar a equipe técnica da Diretoria de Atenção Primária à Saúde sobre alinha de cuidado a área temática materno-infantil; apoiar na elaboração de documentos de apoio aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantis; elaborar material didático nos eixos da Saúde da Criança e Saúde Materno-infantil; promover oficinas de Educação Permanente junto às áreas técnicas da DAPS; promover oficinas de Educação Permanente junto às coordenações e profissionais de APS municipais; realizar reuniões técnicas de planejamento com os dirigentes da SES/SE e FUNESA; propor formato de documentos e textos a serem produzidos pelo Grupo de Trabalho; propor e facilitar oficinas de trabalho; elaborar relatórios técnicos; realizar articulação nas instâncias deliberativas do estado, com vistas à ampla divulgação junto aos gestores da APS Municipal e adesão às ações locais do projeto, na liberação e no incentivo à participação dos profissionais.

6.1.4- A composição do valor da consultoria encontra-se pormenorizada na tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE PAGAMENTO DA CONSULTORIA					
ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo as descrições das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 8.1 deste ETP.	Abr/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mai/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Jun/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Jul/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Ago/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Set/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Out/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Nov/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dez/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Jan/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Fev/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mar/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TOTAL:		12 meses	720h	-	R\$ 72.000,00

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

7.1- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.2- Compete a Contratante:

- Assegurar o livre acesso do Contratado a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estabelecido no Contrato.

7.3- OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

7.4- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação Estadual de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da FUNESA ou ao interesse do Serviço Público;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

8.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3- As comunicações entre a Fundação Estadual de Saúde e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4- A FUNESA poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FUNESA poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Samira Alvarez Pereira, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.7.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.3.1- A gestora do contrato para administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, será a servidora Eneida Gomes Ferreira.

8.7.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7.6- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.1- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.2- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.3- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023.

8.9- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.10- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.0- DO PAGAMENTO

9.1- A avaliação da execução do objeto será realizada pela Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação em Saúde (COTAES), de acordo com o disposto neste item.

9.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

9.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

9.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2- O pagamento mensal ficará condicionado a quantidade de horas de serviços prestados pelo consultor contratado, sendo certo que R\$ 100,00 (cem reais) é o custo por hora consultoria, o qual se limitará, mensalmente, a prestação máxima de 60 horas, perfazendo o montante de R\$6.000,00 (seis mil reais).

9.2.1- Verificada a quantidade de horas trabalhadas, o pagamento proporcional será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal dos serviços prestados conforme especificações exigidas, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).

9.3- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

9.4- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1- O prestador do serviço será contratado por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 74, III, da lei 14.133/2021.

Aracaju, 8 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AJYD-ZQHP-TEO6-FLMI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho ***65530*** SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 08/04/2025 16:48:07 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA nº 34/2025

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE COTAES PAA 2025 - AÇÃO N° 18/ CONSULTOR AMOR DE MÃE

REF. Viabilidade para aquisição, aditivação, anuênci a e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para contratação, aquisição, aditivação, anuênci a e/ou prorrogação contratual de produtos e/ou serviços para a continuidade e/ou execução de consultoria para a ação Amor de Mãe.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante se depreende da CI que originou o presente processo, em observação à dotação prevista para **A AÇÃO** no Ano de 2025.

- Considerando a dotação conforme projeção orçamentária e que esta Viabilidade é o valor prévio projetado pela Coordenação para execução desta Ação, temos:



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	DESCRÍÇÃO	VALOR
COTAES	AÇÃO Nº18 - CONSULTOR AMOR DE MÃE	R\$ 81.600,00
	TOTAL	R\$81.600,00
DOTAÇÃO PREVISTA: R\$ 81.600,00		
DESPESA PREVISTA: R\$ 72.000,00		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente que deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 10 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8L65-UACL-DTE7-SEBF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/04/2025 15:37:47 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/04/2025 21:25:42 (Docflow)

quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.583

22

JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0128/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0128/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE.
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0123/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE.
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0123/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE.
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 104/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: RB SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0104/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE.
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

Fundação Estadual de Saúde


FUNESA
Fundação Estadual de Saúde
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 26.

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos inciso I do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulse ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas na Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, inscrita no CPF: XXX.601.485-XX, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

a) Laura Jamilme Santos Ribeiro, inscrita no CPF: 063.3XX. XXX-81;

b) Robson José Santos Lima, inscrito no CPF: 654.3XX.3XX-82;

c) Vitor Henrique Ribeiro, inscrito no CPF: 333.3XX.3XX-90;

d) Vera Lúcia Reis de Azevedo, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;

e) Maria Ronice Souza de Oliveira, inscrita no CPF: 980.3XX.3XX-87.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Presidente o mesmo será substituído pelo membro designado na alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou entidade requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação receberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores receberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 14 de 08 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral

[Caixa de Entrada](#) [Processos](#) [Documentos](#) [Lotes](#) [Pesquisa Avançada](#) [Caixa de Saída](#)[Consultar Processo](#)

Ações

 Caixa de Entrada

Downloads

 Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

 Liberar

 Tramitar

 Devolver

Informações e Vínculos

 Criar Documento

 Documento(s)

 Referenciar

Finalização e Arquivamento

 Comentários

 Finalizar

Históricos

 Histórico de Leitura

 Histórico de Anexos

 Histórico de Etiquetas

Capa

Processo restrito a: Laura Jammile Santos Ribeiro
 Número do Processo: **1168/2025-CONT/TEMP/PESS-FUNESA**
 Interessado: **Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde - COTAES**
 Assunto: Solicitação de estudo técnico para contratação de consultor para o Projeto Amor de mãe
 Tipo de Processo: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
 Detentor: Laura Jammile Santos Ribeiro
 Unidade Criadora: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA
 Autor: Eneida Carvalho Gomes Ferreira
 Data de Criação: 02/04/2025, 16:25:27
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 14/04/2025 às 11:15  0  0
 De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
 Para: [FUNESA - CPL] - Laura Jammile Santos Ribeiro
 Recebido em:  14/04/2025 às 11:27 por **Laura Jammile Santos Ribeiro**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Para providencias

Enviado em: 11/04/2025 às 15:35  0  0
 De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
 Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
 Recebido em:  14/04/2025 às 11:15 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, a contratação.

Enviado em: 10/04/2025 às 21:26  0  0
 De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza
 Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
 Recebido em:  11/04/2025 às 15:34 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue viabilidade financeira para análise e posterior autorização.

Enviado em: 10/04/2025 às 15:47  0  0
 De: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
 Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza
 Recebido em:  10/04/2025 às 21:25 por **Vitor Luis Freire de Souza**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Para análise e assinatura de Viabilidade Financeira.

Enviado em: 10/04/2025 às 15:02  0  0
 De: [FUNESA - COAFI] - CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
 Para: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
 Recebido em:  10/04/2025 às 15:34 por **Jose Valter Batista Dias Junior**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue para análise a autorização

Exibindo registros 1 a 5 de 16 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

Documento(s)

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detentor	Detalhes
--------	-----------	-------------	---------	----------	----------

Processo	Assunto	Documento	Ações
1/2025-FUNESA S/N	Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde - COTAES	Solicitação de estudo técnico para contratação de consultor para o Projeto Amor de mãe	Laura Jammile Santos Ribeiro  
1264/2025-FUNESA S/N	Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde - COTAES	Solicitação de estudo técnico para contratação de consultor para o Projeto Amor de mãe	Laura Jammile Santos Ribeiro  
1000/2025-FUNESA S/N	Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde - COTAES	Solicitação de estudo técnico para contratação de consultor para o Projeto Amor de mãe	Laura Jammile Santos Ribeiro  
1004/2025-FUNESA S/N	Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde - COTAES	Solicitação de estudo técnico para contratação de consultor para o Projeto Amor de mãe	Laura Jammile Santos Ribeiro  
S/N 020250.08712/2025-1	Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde - COTAES	ComprasNet_COTAES DFD0256.2025 Consultoria em saude	Laura Jammile Santos Ribeiro  



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2025

Processo Administrativo n. 1168/2025-CONT/TEMP/PESS-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea “c” do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, XX de abril de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: NATANUEL FEITOZA SANTOS – CPF nº 057.249.255-32

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, com notória especialização profissional para execução e acompanhamento do plano de ação para o Programa Amor de Mãe.

DO VALOR: O valor total estimativo da despesa é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD no 0256/2025 inserida o Comprasnet (Sistema Estadual para essa finalidade) e, está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento estimado de R\$ 216.000,00.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, com notória especialização profissional para execução e acompanhamento do plano de ação para o Programa Amor de Mãe.

Para a devida contratação a Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

Considerando a gravidade do problema que a oscilação dos coeficientes de mortalidade infantil do Estado nos últimos anos, variando de 14 em 2021 chegando a 19,5 em 2023. Além da perda de vidas, que por si só, já é um fator importante, esse indicador evidencia condições desfavoráveis na assistência a gestante e ao recém-nascido, que reforçam a necessidade de rever o acesso aos serviços de saúde nos municípios de Sergipe, assim como a qualidade da assistência no pré-natal, mas também as condições de assistência ao parto e dos cuidados imediatos após o nascimento.

Assim, faz-se necessária a execução e acompanhamento do plano de ação do Programa de Governo “Amor de Mãe” que é considerado como uma estratégia importante e que possui o potencial de intervir nessa problemática. O Programa Amor de Mãe, por ser um programa intersetorial de saúde do governo de Sergipe, e que tem como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil do estado, dentro de escopo de ações da SES, juntamente com a Diretoria de Atenção Primária do Estado de Sergipe (DAPS), e demais diretorias, a saber: Diretoria de Atenção Especializada em Saúde (DAES), GEINFRA, PROREDES e COMPLEXO REGULATÓRIO. Este Programa Amor de Mãe tem como objetivos específicos: Redesenhar a Rede Materno-infantil no território sergipano; Ampliar o acesso à saúde para crianças, mulheres, gestantes, puérperas e mães em situação de vulnerabilidade; Promover ações intersetoriais entre atores estratégicos na área da saúde; Qualificar as ações de saúde junto aos profissionais da Rede Materno-infantil no território sergipano.

Para atender tal fim, faz-se necessário o apoio na elaboração técnica e científica de documentos norteadores junto aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantil.

Diante do acima justificado está nítido a necessidade da Administração em contratar consultoria especializada, por Inexigibilidade, para implantação do Programa Amor de Mãe considerada como uma estratégia importante, pois visa à intervenção problemática citada, e por ser um programa intersetorial de saúde do Governo de Sergipe, e que terá como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil no Estado.



DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadra nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Cumpre consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c)assessoria e consultoria técnica;

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não



conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado.
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza predominantemente intelectual e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos que uma situação que gera a inexigibilidade de licitação pode ser considerada como regra, não sendo uma faculdade para a Administração, mas sim uma imposição de circunstâncias que impede a realização da licitação, sempre que esta for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor estimativo total de **R\$ R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** onde o valor hora do profissional será **R\$ 100,00 (cem reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.



Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade do Consultor pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para execução e acompanhamento do plano de ação desenhado para o Programa Amor de Mãe exige-se um serviço técnico especializado de natureza intelectual, tendo um consultor com notória especialização profissional (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações), experiência na área do programa e na elaboração de textos técnico-científicos, que participe ativamente das reuniões de alinhamento junto as áreas técnicas. Outro elemento a ser considerado e o requisito confiança e a segurança de que o serviço terá boa execução, fatores esses que dificultam a mensuração e a competição, desta forma, opta-se por contratar o senhor **NATANAEL FEITOZA SANTOS**, Graduado em Enfermagem pela Universidade Tiradentes (2019). Mestrando em Saúde e Ambiente pela Universidade Tiradentes, especialista em Docência do Ensino Superior com ênfase em Sistema de Saúde, Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental pela FAVENI (2021 e 2022). Especialista em Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia pela Unypública (2022). Especialista em Gestão da Educação em Saúde e em Saúde Pública pela ESP/SE (2024). Atuou como Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família e no Centro de Atenção Psicossocial I Paraíso no município de Cedro de São João (2021-2023), Professor do Curso Técnico em Enfermagem - Instituto Científico Educacional Impacto Soluções (2021-2023), Tutor do Curso de Enfermagem na Universidade Norte do Paraná (2022), Enfermeiro do CAPS I Irma Augustinha (2020), demonstram a capacidade técnica do profissional citado.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde – COTAES, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea **c** inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea **c** inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de abril de 2025.

Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2025

Processo Administrativo n. XX/2025-CONT/TEMP/PESS-FUNESA
Inexigibilidade de Licitação n. xxx/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA AMOR DE MÃE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA** E DO OUTRO LADO NATANAEL FEITOZA SANTOS, NA FORMA DESCrita ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10437005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes n. 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-100, neste ato representada por sua Diretora-Geral, XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX e por seu Diretor Administrativo Financeiro, XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX;

CONTRATADA: NATANAEL FEITOZA SANTOS, XXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º (...) com endereço a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, **processo administrativo n° XXXX/2025, Inexigibilidade de Licitação n. xx/2025, Termo de Referencia** e seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força do presente Instrumento Contratual, fica a CONTRATADA obrigada a executar para a CONTRATANTE, integralmente o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA AMOR DE MÃE. em atendimento as necessidades da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA** atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na PROPOSTA apresentada pela Contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir



MÊS	ATIVIDADE	PRODUTO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA	TOTAL



TOTAL	-			R\$100,00	R\$ XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor Total estimado é **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, sendo o valor mensal do presente contrato será pago em conformidade com a demanda mensal de serviços resultante do quantitativo de horas técnicas no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** decorrente da prestação de serviços realizados a ser pago mensalmente em até XXX (XXXX) dias a partir da apresentação da nota fiscal / fatura acompanhada das respectivas Certidões Fiscais e somente de acordo com o atestado e aceite definitivo do Gestor do Contrato designado pela Diretoria Geral desta Fundação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD no 0256/2025 inserida o Comprasnet (Sistema Estadual para essa finalidade) e, está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento estimado de R\$ 216.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxa ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1. . A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referencia, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- I** -. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- II** -. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- III** -. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;
- IV** -. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela FUNESA;
- V** -. Cumprir os prazos estipulados pela FUNESA, conforme constam no Termo de Referencia e anexos.
- VI** -. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. São obrigações da contratante:

- I** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referencia e seus anexos;
- II** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III** - Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V** - Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da **CONTRATANTE**, por mais de 01 (um) dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não observância do prazo de início e término do objeto, pela **CONTRATADA**, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo Termo de Referência e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** neste Certejo, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a **CONTRATANTE** for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a **CONTRATADA**, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a executar o objeto deste contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referencia que originou esta contratação, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que não estiver em conformidade com as exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** responderá pela perfeita execução dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão-de-obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pela mão-de-obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços será executado e deverá ser realizado nas dependências da Fundação Estadual de Saúde de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Fundação, dar-se-á de conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço emitida pela Fundação Estadual de Saúde de demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que serão utilizados para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** através de Gestor de Contrato designado acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado em conformidade com o modelo de Gestão constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir



quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, , que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju, xxxx de xxxxxx de 2025

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - 10.437.005/0001-30

CONTRATADA: NATANAEL FEITOZA SANTOS – CPF nº 057.249.255-32

PROCESSO : **1168/2025 - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO-FUNESA**

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)					

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO	X				
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º § E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)					
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER					

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)					
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)					
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)					
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Agente de Contratação
 FUNESA

(<https://www.comprasnet.se.gov.br>)

Página Inicial

 Placar de Economia 2025 | 2024 | 2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | Mais

PREGÓES finalizados	> Quantidade: 29	> Valor de Referência: R\$ 267.088.858,21
	> Valor Arrematado: R\$ 245.263.221,86	
	> Economia: R\$ 21.825.636,35	

DISPENSAS finalizados	> Quantidade: 285	 ECONOMIA TOTAL
	> Valor de Referência: R\$ 11.336.302,28	R\$ 22.873.747,3
	> Valor Arrematado: R\$ 10.288.191,25	

* Referente aos processos eletrônicos

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social:

CNPJ: 057.249.255-32
NOME EMPRESARIAL: NATANIEL FEITOZA SANTOS

"NÃO CONSTA, EM NOSSO CADASTRO, COM NENHUMA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016.

[E-mail \(/index.php/component/mailto/?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537\)](#)

[Imprimir \(/index.php/cadimp?tmpl=component&print=1&page=\)](#)

Acesso Rápido



Secretaria Especial de Gestão das
Contratações, Licitações e Logística

[Página Inicial](#)

[\(/index.php\)](#)

[Institucional](#)

[Legislação](#)

https://www.se.gov.br/seclog/seclog_legislacao-1

[Calendário](#)

(/index.php/calendario)

Fornecedores

(http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx)

Catálogo

(/index.php/catalogo)

Regulamentação

(/index.php/regulamentacao2)

FAQ

(/index.php/fale-conosco)

Links

(/index.php/links)

SECLOG

(https://www.se.gov.br/seclog/seclog_home)

Ouvidoria

(https://www.se.gov.br/seclog/seclog_ouvidoria_sic)

Onde Estamos

Rua Duque de Caxias, 346, 1º andar, Bairro São José

CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE

Tel: (0xx79) 3226-2246 - (79) 3226-2293 - (79) 3226-2260

Horário de Atendimento: 07h às 13h

email: comprasnet@seclog.se.gov.br (<mailto:comprasnet@seclog.se.gov.br>)



[Caixa de Entrada](#)

[Administrativo ▼](#)

[Relatórios](#)

[Manual](#)

[PNCP](#)

Bom dia Laura Jammile

Resumo

Aguardando assinatura

Minha caixa de entrada de pr

Consultas de Dispensas / Ine

Consultas de Licitações

Catálogo iGesp

Fornecedores

Avisos

Catalogo / iGesp

[Voltar para filtragem](#)

Exibindo um total de **1** materiais/serviços

>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA ADMINISTRATIVA >> SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA (1)

Cód. 346923-9 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL

Página atualizada em 14/Abr às 11:25:01



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



PARECER

Parecer n.º 35/2025 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 1168/2025 – COMPRAS.GOV-FUNESA.

Referência: Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, para implantação e acompanhamento do Plano de Ação para o Programa Amor de Mãe, em atendimento às necessidades da FUNESA e da Secretaria de Estado da Saúde.

PARECER

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CONSULTOR NATANAEL FEITOZA SANTOS. 1. Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, para implantação e acompanhamento do Plano de Ação para o Programa Amor de Mãe, em atendimento às necessidades da FUNESA e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência. 2. Escolhas do prestador e do preço devidamente justificadas. 3. Parecer favorável com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação do Consultor **NATANAEL FEITOZA SANTOS** para prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, visando a implantação e acompanhamento do Plano de Ação para o Programa Amor de Mãe, em atendimento às necessidades da FUNESA e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, a ser realizada num período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação,

fundamentada no art. 75, III, c, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Educação Permanente, além de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos e Autorização da Diretoria Operacional. **Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o nº 1168/2025, “que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea c, inciso III, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Termo de Referência; b) documentos comprobatórios da Notória Especialização do Contratado, além de sua documentação de habilitação jurídica; c) proposta de preço; d) Análise de Viabilidade Orçamentária; e) portarias da CPL; f) Minuta de Inexigibilidade de Licitação; e, g) Minuta de Contrato Administrativo.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do referido Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento desses requisitos. Os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está condizente com outras contratações de consultoria similares formalizadas pela FUNESA, conforme atesto da CPL em sua justificativa.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras dos artigos 26 e 27 do r. Decreto.

13. O Termo de Referência tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, observa-se que foi elaborado de acordo com as regras pertinentes, quais sejam, artigos 89, 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

15. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública, submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

16. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

17. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com

fundamento no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de consultoria técnica e especializada. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

18. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

19. Não obstante o texto se refira à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

20. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “c” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional para realização de consultoria técnica.

21. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja

notória especialização do contratado.

22. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

23. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

24. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a singuralidade do serviço foi justificada em sede de ETP da seguinte maneira: “para execução e monitoramento do plano de ação das atividades do Programa Amor de Mãe, exige-se um serviço técnico especializado de natureza intelectual, tendo um consultor com notória especialização profissional (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações), experiência na área do programa e na elaboração de textos técnicos-científicos, participe ativamente das reuniões de alinhamento junto às áreas técnicas. Além disso, ao se analisar o quadro profissional da FUNESA e da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe observa-se dificuldade de identificação de profissionais sanitários com a especialidade em obstetrícia e neonatologia combinados com experiência em educação permanente e atenção primária à saúde requerida para implantação desse programa. Pois no momento de constituição destas instituições tal necessidade ainda não havia entrado na agenda estratégica de gestão. Outro elemento a ser considerado é o requisito confiança e a segurança de o serviço terá boa execução, fatores esses que dificultam a mensuração e a competição, desta forma, a alternativa mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação”.

31. Eis as atividades que serão desempenhadas pelo contratado:

Realizar o assessoramento em reuniões técnico-científicas sobre o Programa Amor de Mãe, que tem como linha de cuidado a área temática materno-infantil; Elaborar documentos técnicocientíficos sobre o Programa Amor de Mãe, que tem como linha de cuidado a área temática materno-infantil; Participar da construção de fluxos assistenciais relacionados ao Programa Amor de Mãe, que tem como linha de

cuidado a área temática materno-infantil; Capacitar a equipe técnica da Diretoria de Atenção Primária à Saúde sobre alinha de cuidado a área temática materno-infantil; Apoiar na elaboração de documentos de apoio aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantis; Elaborar material didático nos eixos da Saúde da Criança e Saúde Materno-infantil; Promover oficinas de Educação Permanente junto às áreas técnicas da DAPS; Promover oficinas de Educação Permanente junto às coordenações e profissionais de APS municipais; Realizar reuniões técnicas de planejamento com os dirigentes da SES/SE e FUNESA; Propor formato de documentos e textos a serem produzidos pelo Grupo de Trabalho; Propor e facilitar oficinas de trabalho; Elaborar relatórios técnicos; Realizar articulação nas instâncias deliberativas do estado, com vistas à ampla divulgação junto aos gestores da APS Municipal e adesão às ações locais do projeto, na liberação e no incentivo à participação dos profissionais.

32. Tratando-se de trabalho relativo à realização de consultoria, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inc. III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização do Profissional foi demonstrada pela Coordenação demandante, com a juntada de toda documentação comprobatória de seu currículo profissional e de atividades anteriores realizadas, que possuem afinidade com a consultoria objeto da contratação:

Graduado em Enfermagem pela Universidade Tiradentes (2019). Mestrando em Saúde e Ambiente pela Universidade Tiradentes, especialista em Docência do Ensino Superior com ênfase em Sistema de Saúde, Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental pela FAVENI (2021 e 2022). Especialista em Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia pela Unypública (2022). Especialista em Gestão da Educação em Saúde e em Saúde Pública pela ESP/SE (2024). Atuou como Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família e no Centro de Atenção Psicossocial I Paraíso no município de Cedro de São João (2021-2023), Professor do Curso Técnico em Enfermagem - Instituto Científico Educacional Impacto Soluções (2021-2023), Tutor do Curso de Enfermagem na Universidade Norte do Paraná (2022), Enfermeiro do CAPS I Irmã Augustinha (2020), demonstram a capacidade técnica do profissional citado.

35. No que concerne à justificativa de preço, já analisada no item “Instrução Processual”, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA está condizente com outras contratações de consultorias similares, formalizadas por esta Instituição, conforme atesto da CPL, de modo que

resta afastada a hipótese de abusividade.

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como sendo adequada ao Plano Anual de Atividades de 2025.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua homologação, como condição indispensável para a eficácia do ato.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação, por inexigibilidade de licitação, do Consultor **NATANAEL FEITOZA SANTOS** para prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, visando a implantação e acompanhamento do Plano de Ação para o Programa Amor de Mãe, em atendimento às necessidades da FUNESA e da Secretaria de Estado da Saúde, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, a ser realizada num período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja publicação da contratação na forma da lei.

É o Parecer, que submeto à apreciação superior.

ROSSINI DE MELO ALBUQUERQUE

PROCURADOR JURÍDICO

Aracaju, 24 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: J6JP-KQVT-BNB1-ABXV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ROSSINI DE MELO ALBUQUERQUE ***15578*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/04/2025 11:58:15 (Docflow)



Caixa de Entrada Admin

Bom dia V

Resumo

Aguardando assinatura

Minha caixa de entrada

Consultas de Dispensa

Consultas de Licitações

Catálogo iGesp

Fornecedores

Avisos

AVISOS

**Contratos em Fornecimento**

Encontra-se aberto para cadastramento de demanda o Processo nº 04/2025 – Contratação Centralizada de Serviços de Locação de Veículos, sob o regime de fretamento contínuo.

O período para registro das demandas será de 22/04/2025 a 09/05/2025, por meio do módulo de Contratos Centralizados V2, disponível no sistema ComprasNet-SE.

Em caso de dúvidas, consulte o vídeo explicativo: <https://drive.google.com/file/d/1w3JyKMmsk2-578PpFtX9yWPOhlmPbVxU/view?usp=sharing> ou entre em contato com a GERPLAN/DIPLAC/SECLOG.

Marcar como lido

Assunto: Alteração nos Anexos dos Documentos no sistema ComprasNet.

Senhores Compradores,

O sistema ComprasNet passará a contar no cadastro dos Processos de compras, com uma nova ABA intitulada “Documentos”, na qual, poderão ser adicionados os arquivos relacionados aos processos, tais como: Termo de Referência, Edital, Avisos dentre outros.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, dentre outros elementos, com a lista de verificação, conforme a Instrução Normativa nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024 da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística (SECLOG).

Os documentos a serem anexados poderão ser importados do e-Doc, para tanto deverá ser pesquisado o nº do processo, na ABA “Dados Gerais”, na opção “Nº do processo (e-Doc)”, e depois mapear de acordo com a Lista de Verificação de Cumprimento dos Requisitos para os Processos de Contratação Direta, informando o(s) nº(s) da(s) página(s) e vencimento caso existam. Caso não importe os documentos pelo e-Doc, o usuário poderá anexá-los, na mesma ABA de “Documentos”, através do botão “+adicionar documentos”.

Dúvidas poderão ser reportadas através do telefone 3226-2284/2283 ou através do e-mail gercod@seclog.se.gov.br

Marcar como lido

PROMOVIDO PELA SECRETARIA ESTADUAL
DE SAÚDE – SES.

ra Lúcia Reis de Azevedo
feira, 23 de abril de 2025

[Alterar senha](#) [Sair](#)

Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico

Inexigibilidade de
Licitação

Copyright © 201

Exibindo

AVISOS

Contratos em Fornecimento

Encontra-se aberto para cadastramento de demanda o Processo nº 04/2025 – Contratação Centralizada de Serviços de Locação de Veículos, sob o regime de fretamento contínuo.

O período para registro das demandas será de 22/04/2025 a 09/05/2025, por meio do módulo de Contratos Centralizados V2, disponível no sistema ComprasNet-SE.

Em caso de dúvidas, consulte o vídeo explicativo:
<https://drive.google.com/file/d/1w3JyKMmsk2-578PpFtX9yWPOhlmPbVxU/view?usp=sharing> ou entre em contato com a GERPLAN/DIPLAC/SECLOG.

[Marcar como lido](#)

Assunto: Alteração nos Anexos dos Documentos no sistema ComprasNet.

Senhores Compradores,

O sistema ComprasNet passará a contar no cadastro dos Processos de compras, com uma nova ABA intitulada “Documentos”, na qual, poderão ser adicionados os arquivos relacionados aos processos, tais como: Termo de Referência, Edital, Avisos dentre outros.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, dentre outros elementos, com a lista de verificação, conforme a Instrução Normativa nº 01/2024, de 02 de janeiro de 2024 da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística (SECLOG).

Os documentos a serem anexados poderão ser importados do e-Doc, para tanto deverá ser pesquisado o nº do processo, na ABA “Dados Gerais”, na opção “Nº do processo (e-Doc)”, e depois mapear de acordo com a Lista de Verificação de Cumprimento dos Requisitos para os Processos de Contratação Direta, informando o(s) nº(s) da(s) página(s) e vencimento caso existam. Caso não importe os documentos pelo e-Doc, o usuário poderá anexá-los, na mesma ABA de “Documentos”, através do botão “+adicionar documentos”.

Dúvidas poderão ser reportadas através do telefone 3226-2284/2283 ou através do e-mail gercod@seclog.se.gov.br

[Marcar como lido](#)

zada em 23/Abr às 09:04:56



Processo: Pedido de aquisição

[Histórico](#)[Diagrama](#)[Cancelar lotes/itens](#)[Revogar](#)[Fracassar](#)[Anular](#)[Informar Deserto](#)**Nesta etapa será preciso:** Registrar processo e encaminhar para aprovação**Responsável atual:** Laura Jammile Santos Ribeiro

Dados gerais Itens e seus fornecedores (1) Pesquisa de mercado (0) Documentos obrigatórios (0)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021, ART. 74, III, C[adicionar documento](#)**⚠ DOCUMENTOS NÃO MAPEADOS (0 pendentes)****CHECKLIST (28)**[visualizar p/impressão](#)**DOCUMENTOS DO ÓRGÃO**

	Documento	Aplica-se	Folhas	Data Venc.	Obs
pendente	ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	<input type="checkbox"/>	[arquivo]	[arquivo]	
pendente	AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	<input type="checkbox"/>	[arquivo]	[arquivo]	
pendente	COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	<input type="checkbox"/>	[arquivo]	[arquivo]	
pendente	DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DO CRAFI E I-GESP (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA) (ART. 99, IV DO DECRETO N° 342/23)	<input type="checkbox"/>	[arquivo]	[arquivo]	
pendente	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	<input type="checkbox"/>	[arquivo]	[arquivo]	

pendente	EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE	<input type="checkbox"/>
pendente	ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO Nº 342/23)	<input type="checkbox"/>
pendente	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO Nº 342/23)	<input type="checkbox"/>
pendente	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	<input type="checkbox"/>
pendente	JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS	<input type="checkbox"/>
pendente	JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO Nº 342/23)	<input type="checkbox"/>
pendente	MINUTA DO CONTRATO	<input type="checkbox"/>
pendente	NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO Nº 342/23)	<input type="checkbox"/>
pendente	PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO Nº 342/23)	<input type="checkbox"/>
pendente	RAZÕES DA ESCOLHA DO	<input type="checkbox"/>

FORNECEDOR OU
DO EXECUTANTE
(ART. 99, VI DO
DECRETO N°
342/23)

pendente

SOLICITAÇÃO DO
MATERIAL OU
SERVIÇO, COM
DESCRIÇÃO
CLARA DO
OBJETO

pendente

TERMO DE
REFERÊNCIA (ART.
99, I DO
DECRETO N°
342/23)
(público)

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO N° 342/23)

	Documento	Aplica-se	Folhas	Data Venc.	Obs
pendente	CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 70 DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)**pendente**

	Documento	Aplica-se	Folhas	Data Venc.	Obs
pendente	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

pendente

CERTIDÃO
NEGATIVA
PERANTE A
JUSTIÇA DO
TRABALHO (ART.
68, V DA LEI N°
14.133/21)

pendente

CERTIFICADO DE
REGULARIDADE
RELATIVA À
SEGURIDADE
SOCIAL E AO
FGTS (ART. 68,
IV DA LEI N°
14.133/21)

pendente

COMPROVANTE
DE INSCRIÇÃO E
DE SITUAÇÃO
CADASTRAL NA
RECEITA
FEDERAL (ART.

68, I DA LEI N°
14.133/21)

COMPROVANTE
DE INSCRIÇÃO
NO CADASTRO
DE

pendente

CONTRIBUINTES
ESTADUAL E/OU
MUNICIPAL, SE
HOUVER (ART.
68, II DA LEI N°
14.133/21)

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO N° 342/23)

	Documento	Aplica-se	Folhas	Data Venc.	Obs
pendente	AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
pendente	COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI N° 14.133/21)	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)

	Documento	Aplica-se	Folhas	Data Venc.	Obs
pendente	BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
pendente	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)

	Documento	Aplica-se	Folhas	Data Venc.	Obs
pendente	PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)	<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Programa Amor de Mãe

Processo nº 1168/2025

De acordo com os dados, sobre mortalidade materna, infantil e fetal, divulgados pelo Comitê de Prevenção da Mortalidade Materno-Infantil e Fetal, o coeficiente de mortalidade infantil tem oscilado nos últimos anos, variando de 14 em 2021 chegando a 19,5 em 2023. Além da perda de vidas, que por si só, já é um fator importante, esse indicador evidencia condições desfavoráveis na assistência à gestante e ao recém-nascido, que reforçam a necessidade de rever o acesso aos serviços de saúde nos municípios de Sergipe, assim como a qualidade da assistência no pré-natal, mas também as condições de assistência ao parto e dos cuidados imediatos após o nascimento.

Diante, dessa oscilação no coeficiente de mortalidade infantil e considerando que para a prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal há a necessidade de atenção de diferentes pontos da rede, começando pela Atenção Primária à Saúde, saúde sexual e reprodutiva e à gestante no pré-natal, e que para isso, precisa-se de pessoal capacitado e treinamento constante das equipes.

Assim, faz-se necessária a execução e acompanhamento do plano de ação do Programa de Governo “Amor de Mãe” que é considerado como uma estratégia importante e que possui o potencial de intervir nessa problemática.

O Programa Amor de Mãe, por ser um programa intersetorial de saúde do governo de Sergipe, e que tem como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil do estado, dentro de escopo de ações da SES, juntamente com Diretoria de Atenção Primária do Estado de Sergipe (DAPS), e demais diretorias, a saber: Diretoria de Atenção Especializada em Saúde (DAES), GEINFRA, PROREDES e COMPLEXO REGULATÓRIO.

Este Programa Amor de Mãe tem como objetivos específicos: Redesenhar a Rede

Materno-infantil no território sergipano; Ampliar o acesso à saúde para crianças, mulheres, gestantes, puérperas e mães em situação de vulnerabilidade; Promover ações intersetoriais entre atores estratégicos na área da saúde; Qualificar as ações de saúde junto aos profissionais da Rede Materno-infantil no território sergipano.

Para atender tal fim, faz-se necessário o apoio na execução e acompanhamento do plano de ação desenhado para o Programa Amor de Mãe, bem como elaboração técnica e científica de documentos norteadores junto aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantis.

Para execução e monitoramento do plano de ação das atividades do Programa Amor de Mãe, exige-se um serviço técnico especializado de natureza intelectual, tendo um consultor com notória especialização profissional (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações), experiência na área do programa e na elaboração de textos técnicos-científicos, participeativamente das reuniões de alinhamento junto às áreas técnicas.

Além disso, ao se analisar o quadro profissional da FUNESA e da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe observa-se dificuldade de identificação de profissionais sanitaristas com a especialidade em obstetrícia e neonatologia combinados com experiência em educação permanente e atenção primária à saúde requerida para implantação desse programa. Pois no momento de constituição destas instituições tal necessidade ainda não havia entrado na agenda estratégica de gestão. Outro elemento a ser considerado é o requisito confiança e a segurança de o serviço terá boa execução, fatores esses que dificultam a mensuração e a competição, desta forma, a alternativa mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação.

Das atividades/produtos a serem desenvolvidas pela Consultoria: Realizar o assessoramento em reuniões técnico-científicas sobre o Programa Amor de Mãe, que tem como linha de cuidado a área temática materno-infantil; Elaborar documentos técnico-científicos sobre o Programa Amor de Mãe, que tem como linha de cuidado a área temática

materno-infantil; Participar da construção de fluxos assistenciais relacionados ao Programa Amor de Mãe, que tem como linha de cuidado a área temática materno-infantil; Capacitar a equipe técnica da Diretoria de Atenção Primária à Saúde sobre alinha de cuidado a área temática materno-infantil; Apoiar na elaboração de documentos de apoio aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantis; Elaborar material didático nos eixos da Saúde da Criança e Saúde Materno-infantil; Promover oficinas de Educação Permanente junto às áreas técnicas da DAPS; Promover oficinas de Educação Permanente junto às coordenações e profissionais de APS municipais; Realizar reuniões técnicas de planejamento com os dirigentes da SES/SE e FUNESA; Propor formato de documentos e textos a serem produzidos pelo Grupo de Trabalho; Propor e facilitar oficinas de trabalho; Elaborar relatórios técnicos; Realizar articulação nas instâncias deliberativas do estado, com vistas à ampla divulgação junto aos gestores da APS Municipal e adesão às ações locais do projeto, na liberação e no incentivo à participação dos profissionais.

Aracaju, 25/04/2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CP9I-HAQC-WGQZ-P1JK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENACÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAUDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 25/04/2025 15:24:13 (Docflow)

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO
PROGRAMA AMOR DE MÃE**

Processo nº 1168/2025

O profissional que a Instituição almeja contratar é referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme destacado no currículo anexado a este processo. Além disso, o valor determinado para hora aula está condizente com os valores praticados pela Instituição em contratações de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, realizados anteriormente a esta contratação e devidamente comprovados em contratos nº 04/2017, 02/2021, 09/2021, 10/2021 e 16/2023 (anexo).

Assim, o profissional a ser contratado para prestar os serviços pelo período de um ano e será remunerado por hora trabalhada no valor de R\$ 100,00. Estima-se que serão executados 60 (sessenta) horas mensais, perfazendo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 72.000,00, ao completar 12 (doze) meses da prestação do serviço mediante realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir:

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE PAGAMENTO DA CONSULTORIA					
ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Atividades de formulação, articulação e	Relatório técnico contendo as descrições das atividades	Abr/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mai/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Jun/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Jul/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Ago/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

assessoramento	desenvolvidas e os instrumentos produzidos	Set/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Out/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Nov/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dez/25	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Jan/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Fev/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mar/26	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		TOTAL:	12 meses	720h	R\$ 72.000,00

Por se tratar da execução e acompanhamento do plano de ação do Programa Amor de Mãe, um projeto inédito no Estado, e que vai demandar a realização de diferentes e extensas etapas de preparação e operacionalização, propõe-se que o pagamento seja realizado de forma parcelada, por pelo menos 12 meses, após a comprovação das atividades realizadas e documentos elaborados, quando necessário.

Ademais, essa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD nº 0256/2025 inserida o ComprasNet (sistema estadual para essa finalidade) e, está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento estimado de R\$ 216.000,00.

Aracaju, 25/04/2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GQZ8-112L-SDTC-ZZNU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENACÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAUDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 25/04/2025 15:38:27 (Docflow)



CONTRATO N°04 - 2017
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01-2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E MARIA INÊS BRANDÃO BOCARDI.

Pelo presente instrumento de Contrato de n.º 04-2017, de um lado a Fundação Estadual de Saúde, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato pelo **Diretor Geral ADRIEL CORREIA ALCÂNTARA**, brasileiro, portador do CPF n.º 033.468.685-75 e CI n.º 1546714 SSP-SE, residente e domiciliado em Lagarto-SE, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. **RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, portador do CPF n.º 030.511.505-76 e CI n.º 1425.542 SSP-SE, brasileiro, portador do CPF n.º 023.813.635-30 e CI n.º 3014065-0 SSP-SE, residente e domiciliado em Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. **MARIA INÊS BRANDÃO BOCARDI**, doravante denominada **CONTRATADA**, residente e domiciliada à Rua Silvio Cabral Santana, n.º 555, Ap. 1101, Aruana, Aracaju-SE, CEP 49038-739, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 062.085.998-90 e da CI n.º 11.261.416-4, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. Ratificada pelo Diretor Geral em 14 de março de 2017 e fundamenta-se no art. 25, II, c/c art.13, VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui este objeto a contratação de consultoria especializada para capacitação de profissionais da rede de urgência e emergência: em acolhimento com classificação de risco; em atenção ao paciente politraumatizado; na normatização do atendimento ao paciente queimado; para o apoio institucional; em assistência ao paciente crítico; e, em suporte básico à vida. , para realizar a execução do **Convênio n° 775424/2012** – Projeto de Educação Permanente para Rede de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

3.1. O valor da despesa é de até 42.000,00(quarenta e dois mil reais). sendo R\$150,00 (cento e cinquenta reais) o valor de hora, para um total de 280 horas.

3.2 O serviço constante do item 2.1 será prestado na forma e local estabelecido pela FUNESA, nos termos do projeto básico integrante deste, independente de sua transcrição.



3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a aferição das horas-aulas efetivamente realizadas pela contratada, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de 30 dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada do relatório da execução dos serviços prestados, devidamente certificada/atestada pelo setor responsável pelo recebimento;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 As despesas com a execução correrão por conta de repasses oriundos do Convênio nº 775424/2012 – capacitação de profissionais da Rede de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência é a partir de sua assinatura, até 30 de dezembro de 2017, ou com o exaurimento da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas na inexigibilidade nº /2017, em relação ao objeto desta Licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução ou por item não atendido, ou em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo da execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3. Em caso de atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da ordem de serviços:

6.4. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no *projeto básico e conforme especificações previstas*, sendo o projeto básico, para todos os fins, anexo único deste contrato.
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

MAB



d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55. da Lei nº 8.666/93;

7.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados pelo descumprimento do programa do curso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a CONTRATANTE/FUNESA se obriga a:

1. Conferir toda a execução do contrato firmado, através do seu representante, durante toda a realização do evento;
2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido na cláusula 3.3 deste contrato;
3. Realizar o monitoramento e a avaliação das ações realizadas, acompanhando o cronograma de execução das mesmas e atestando os relatórios mensais da execução do serviço contratado.
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todas as comunicações feitas pela Contratante, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, para endereço da Contratada, constante da qualificação desta avença.

10.2 Qualquer mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

12.2. Caso a vigência do convênio nº 775424/2012 MS se encerre em 20.05.2017, as partes acordam expressamente que este contrato ficará rescindido de pleno direito em 20.05.2017, não se obrigando,



portanto, a FUNESA, a solicitar da contratada o cumprimento do restante da carga horária contratada".

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, ____ de ____ de 2017.

ADRIEL CORREIA ALCÂNTARA
Diretor Geral da FUNESA
CONTRATANTE

RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

MARIA INÊS BRANDÃO BOCARDI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



CONTRATO N° 02/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
SAÚDE E MARCIO LEMOS COUTINHO, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49 - Getúlio Vargas , Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. **LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº: 967.304.395-72 e portadora do RG nº: 1.361.485 SSP-SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 533.358.485-00, residente e domiciliado em Aracaju/SE.

CONTRATADO: MARCIO LEMOS COUTINHO, inscrito no CPF nº 831.222.655-91 e portador do RG nº 09.638.849-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 67, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-560.

OS CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 284/2021-COMPRAS.GOV-FUNESA , inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 20/2021, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a consultoria especializada para execução de atividades relativas ao processo de credenciamento da ESP/SE no CEE/SE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 5 (cinco) meses, contados da data de assinatura, condicionada a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

andrea

MLC *MLC*



3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE PAGAMENTO DA CONSULTORIA

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA	TOTAL
Contratação e Planejamento do Técnico	Plano de Trabalho	mar/21	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
Revisão do Estatuto Estatuto da Funesa da Funesa		mar/21	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
Revisão e/ou elaboração do PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional da ESP (PDI)	abr/21	34	R\$ 150,00	R\$ 5.100,00
Revisão e/ou elaboração do PPP	Projeto Político Desenvolvimento Pedagógico da ESP (PPP)	mai/21	38	R\$ 150,00	R\$ 5.700,00
Elaboração do Regimento Interno Regimento Interno da ESP	Regimento Interno da ESP	maio e junho/21	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
Elaboração/revisão de Planos de Curso	Planos de Curso	jun/21	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
Revisão da documentação encaminhada para junto ao CEE	Processo de Credenciamento da ESP encaminhado ao Conselho Estadual de Educação	jul/21	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
TOTAL		5 meses	200		R\$ 30.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos são oriundos do Contrato Estatal de Serviços nº 15/2020, celebrado entre o Governo do Estado,



através da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação Estadual de Saúde (Funesa).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo Contratado é aquele previsto no Termo de Referência e na proposta.

5.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura somente ocorrerá depois do recebimento definitivo do serviço, conforme item 5 deste Contrato.

6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, com a comprovação da manutenção das condições de habilitação (documentos exigidos no Termo de Referência), mediante protocolo externo via sistema e-doc.

6.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e da Contratante; período de prestação dos serviços; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que o Contratado

~LC



providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.1 Antes da emissão da Ordem Bancária, as condições de habilitação exigidas serão consultadas, bem como se há algum impedimento de licitar ou de contratar com a FUNESA.

6.5.2 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.5.4 Será rescindido o contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.5.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.5.6 Quando do pagamento ou em momento determinado pela legislação, será efetuada a retenção tributária aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6.6 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da assinatura do contrato, pela variação do INPC.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Competirá ao Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade

~-J~



da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo realizada pela Diretora Operacional da FUNESA, a **Sra. DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS**, inscrita no CPF nº 032.344.065-70, ou quem o substituir, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no

-FLC

AT *DP*



Termo de Referência;

- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
- 9.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação Estadual de Saúde, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, mensalmente, a documentação comprobatória de habilitação exigida no Termo de referência;

10.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.1.7 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;



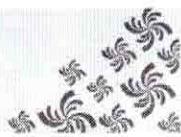
- 10.1.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 10.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.1.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pratica ato ilícito o licitante ou a Contratada que:

- 11.1.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- 11.1.2 Não entregar a documentação exigida no termo de referência;
- 11.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.5 Não mantiver a proposta;
- 11.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 11.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9 Declarar informações falsas; e

[Handwritten signatures]



11.1.10 Cometendo fraude fiscal.

11.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4 A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem

- J W

DIRQP



auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com ou em outra pessoa, desde que sejam observados pela nova pessoa todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao Contratado:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

~ L.Cd *JP* *GD*



15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.

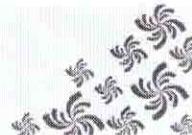
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor.

Aracaju, 26 de Fevereiro de 2021

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA
CONTRATANTE

FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

MARCIO LEMOS COUTINHO
CPF: 831.222.655-91
CONTRATADO



CONTRATO N° 09/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
SAÚDE E SAFIRA RIOS SOUZA CRUZ, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49 - Getúlio Vargas , Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. **LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº: XXX.304.395-XX e portadora do RG nº: 1.361.XXX SSP-SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.358.485-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE.

CONTRATADA: SAFIRA RIOS SOUZA CRUZ, inscrita no CPF nº XXX.096.695-XX e portadora do RG nº 2.214.XXX-4 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua XXX, nº XXX, Conjunto Beira Mar I, Bairro Aeroporto, CEP: 49.037-609.

OS CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2092/2021-COMPRAS.GOV-FUNESA, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 91/2021, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a consultoria especializada para execução de atividades relativas ao processo de elaboração e implantação de processos educacionais para profissionais da Atenção Primária à Saúde, com foco em programas de residência, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando



as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE PAGAMENTO DA CONSULTORIA

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA	TOTAL
Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos	dez/21	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		jan/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		fev/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		mar/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		abr/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		mai/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		jun/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		jul/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		ago/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		set/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		out/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		nov/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TOTAL		12 meses	720		R\$ 72.000,00

3.2 Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados após aprovação formal pelo Fiscal de Contrato designado pela Funesa, no que diz respeito à qualidade do trabalho apresentado pelo Consultor, bem com o cumprimento das demandas e prazos estipulados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. Os recursos são oriundos do Contrato Estatal de Serviços nº 15/2020, celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação Estadual de Saúde (Funesa).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo Contratado é aquele previsto no Termo de Referência e na proposta.

5.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.1 O pagamento deve ocorrer mensalmente à medida que se comprove a realização das atividades previstas no cronograma de trabalho.

6.1.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura somente ocorrerá depois do recebimento definitivo do serviço, conforme item 5 deste Contrato.

6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, com a comprovação da manutenção das condições de habilitação (documentos exigidos no Termo de Referência), mediante protocolo externo via sistema e-doc.

6.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e da Contratante; período de prestação dos serviços; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.1 Antes da emissão da Ordem Bancária, as condições de habilitação exigidas serão consultadas, bem como se há algum impedimento de licitar ou de contratar com a FUNESA.

6.5.2 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Será rescindido o contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.5.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.5.6 Quando do pagamento ou em momento determinado pela legislação, será efetuada a retenção tributária aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

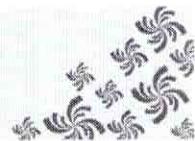
6.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da assinatura do contrato, pela variação do INPC.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Competirá ao Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.



8. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo realizada pela Diretora Operacional da FUNESa, **a Sra. DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS**, inscrita no CPF nº 032.344.065-70, ou quem o substituir, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

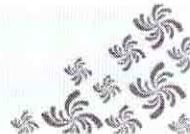
8.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

(Assinatura)



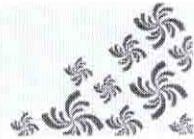
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial- mente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação Estadual de Saúde, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, mensalmente, a documentação comprobatória de habilitação exigida no Termo de referência;
- 10.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 10.1.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.1.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 10.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

(Handwritten signatures/initials)



10.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pratica ato ilícito o licitante ou a Contratada que:

11.1.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

11.1.2 Não entregar a documentação exigida no termo de referência;

11.1.3 Apresentar documentação falsa;

11.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;

11.1.5 Não mantiver a proposta;

11.1.6 Falhar na execução do contrato;

11.1.7 Fraudar a execução do contrato;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9 Declarar informações falsas; e

11.1.10 Cometer fraude fiscal.

11.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

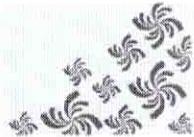
11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação



ou dos contratos celebrados.

11.4 A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com ou em outra pessoa, desde que sejam observados pela nova pessoa todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da



Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao Contratado:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do



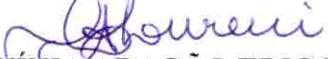
Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

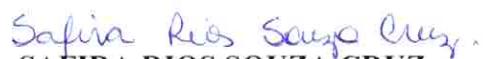
17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor.

Aracaju, 01 de dezembro de 2021.


LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA
CONTRATANTE


FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE


SAFIRA RIOS SOUZA CRUZ
CPF: XXX.096.695-XX
CONTRATADA



CONTRATO N° 10/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
SAÚDE E REBECCA MARIA OLIVEIRA DE
GÓIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49 - Getúlio Vargas , Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. **LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº: XXX.304.395-XX e portadora do RG nº: 1.361.XXX SSP-SE, residente e domiciliada em Aracaju/SE, e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.358.485-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE.

CONTRATADA: REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GÓIS, inscrita no CPF nº XXX.742.675-XX e portadora do RG nº 3.072.XXX-9 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua XXX, nº XXX, Bairro Aeroporto, CEP: 49.037-730.

OS CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 2091/2021-CONT/TEMP/PESS-FUNESA, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 92/2021, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a consultoria especializada para execução de atividades relativas ao processo de elaboração e implantação do comitê técnico-científico da Atenção Primária à Saúde e no apoio técnico na elaboração técnica e científica de documentos de apoio aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO







2.1 Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE PAGAMENTO DA CONSULTORIA

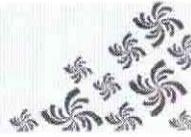
ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO	VALOR DA HORA	TOTAL
DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO					
		dez/21	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		jan/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		fev/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos	mar/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		abr/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		mai/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		jun/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		jul/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		ago/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		set/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		out/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		nov/22	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		12 meses	720		R\$ 72.000,00
TOTAL					

3.2 Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados após aprovação formal pelo Fiscal de Contrato designado pela Funesa, no que diz respeito à qualidade do trabalho apresentado pelo Consultor, bem com o cumprimento das demandas e prazos estipulados.

21

25

26



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos são oriundos do Contrato Estatal de Serviços nº 15/2020, celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação Estadual de Saúde (Funesa).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo Contratado é aquele previsto no Termo de Referência e na proposta.

5.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.1 O pagamento deve ocorrer mensalmente à medida que se comprove a realização das atividades previstas no cronograma de trabalho.

6.1.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura somente ocorrerá depois do recebimento definitivo do serviço, conforme item 5 deste Contrato.

6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, com a comprovação da manutenção das condições de habilitação (documentos exigidos no Termo de Referência), mediante protocolo externo via sistema e-doc.

6.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão;



dados do contrato e da Contratante; período de prestação dos serviços; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.1 Antes da emissão da Ordem Bancária, as condições de habilitação exigidas serão consultadas, bem como se há algum impedimento de licitar ou de contratar com a FUNESA.

6.5.2 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Será rescindido o contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.5.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.5.6 Quando do pagamento ou em momento determinado pela legislação, será efetuada a retenção tributária aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

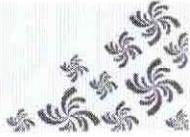
7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da assinatura do contrato, pela variação do INPC.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Competirá ao Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer

24



de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo realizada pela Diretora Operacional da FUNESa, a Sra. **DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS**, inscrita no CPF nº 032.344.065-70, ou quem o substituir, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

(Assinatura)



eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial- mente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo

RM



fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação Estadual de Saúde, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, mensalmente, a documentação comprobatória de habilitação exigida no Termo de referência;

10.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.1.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

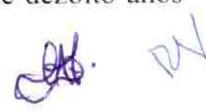
10.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

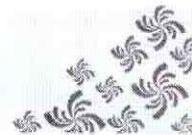
10.1.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

10.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 10.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 10.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.1.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

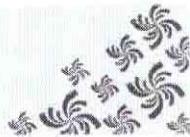
11.1 Pratica ato ilícito o licitante ou a Contratada que:

- 11.1.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;
- 11.1.2 Não entregar a documentação exigida no termo de referência;
- 11.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.5 Não mantiver a proposta;
- 11.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 11.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9 Declarar informações falsas; e
- 11.1.10 Cometer fraude fiscal.

11.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa;
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

PN



11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4 A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com ou em outra pessoa, desde que sejam

(B) [Signature]



observados pela nova pessoa todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao Contratado:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

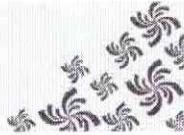
14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO





16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor.

Aracaju, 03 de dezembro de 2021.

LAVINIA ARAGÃO TRIGO LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA
CONTRATANTE

FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

REBECCA MARIA OLIVEIRA DE GÓIS
CPF: XXX.742.675-XX
CONTRATADA



**CONTRATO N° 16/2023
INEXIGIBILIDADE N° 05/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE SAÚDE E BRUNO DE ANDRADE SILVA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: **BRUNO DE ANDRADE SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 048.XXX.XXX-79, residente e domiciliado em Barra dos Coqueiros/SE.

AS PARTES, nos termos do Processo nº 1118/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 78/2023, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a consultoria especializada para execução de atividades relativas ao processo de implantação do Programa de Fortalecimento das Práticas de Atenção Primária em Saúde do Estado de Sergipe – PRO APS e no apoio a elaboração técnica e científica, tais como cursos, propostas de especializações/programas de residência e documentos norteadores junto aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, que será prestada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado;

2.2 As obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis a partir do encaminhamento da ordem de serviço emitida pela Contratante.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), discriminados conforme tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE PAGAMENTO DA CONSULTORIA

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO	VALOR DA HORA	TOTAL
DIMENSIONADAS PARA					



CADA PRODUTO

Atividades de formulação, articulação e assessoramento.	Relatório técnico contendo descrição das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos	Jun/23	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Jul/23	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Ago/23	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Set/23	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Out/23	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Nov/23	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dez/23	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Jan/24	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Fev/24	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mar/24	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Abr/24	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Mai/24	60 H	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TOTAL		12 meses	720 H		R\$ 72.000,00

3.2 Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados após aprovação formal pelo Fiscal de Contrato designado pela Funesa, no que diz respeito à qualidade do trabalho apresentado pelo Consultor, bem com o cumprimento das demandas e prazos estipulados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos a serem utilizados neste projeto deverão ser oriundos do 3º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 15/2020, celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação Estadual de Saúde (Funesa). Para este item de despesa, será remanejado o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), das ações programadas do item "I.1.1 Ações de Educação Permanente - Atenção Primária" do PAA 2023, devendo ser realizado conforme cronograma físico-financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo Contratado é aquele previsto no Termo de Referência e na proposta.

5.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às



custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.
- 6.1.1 O pagamento deve ocorrer mensalmente à medida que se comprove a realização das atividades previstas no cronograma de trabalho.
- 6.1.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura somente ocorrerá depois do recebimento definitivo do serviço, conforme item 5 deste Contrato.
- 6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, com a comprovação da manutenção das condições de habilitação (documentos exigidos no Termo de Referência), mediante protocolo externo via sistema e-doc.
- 6.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e da Contratante; período de prestação dos serviços; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5.1 Antes da emissão da Ordem Bancária, as condições de habilitação exigidas serão consultadas, bem como se há algum impedimento de licitar ou de contratar com a FUNESA.
- 6.5.2 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.5.3 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratada a ampla defesa.
- 6.5.4 Será rescindido o contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 6.5.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.
- 6.5.6 Quando do pagamento ou em momento determinado pela legislação, será efetuada a retenção tributária aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 6.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo realizada pela Superintendente da Escola de Saúde Pública, a Sra. DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS, inscrita no CPF sob nº 032.XXX.XXX-70, ou quem o substituir, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios e ditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, que será responsável pelo atesto dos serviços realizados;

8.3 Providenciar o espaço físico com infraestrutura mínima, quando necessário, para execução das atividades;

8.4 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

8.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante e dos Órgãos de Controle Externo, prestando todas as elucidações necessárias, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.3 Comprometer-se a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;

9.4 Apresentar nota fiscal, certidões negativas de débito e outros documentos necessários para fins de pagamento referente aos serviços prestados;

9.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



9.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pratica ato ilícito o licitante ou o Contratado que:

10.1.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

10.1.2 Não entregar a documentação exigida no termo de referência;

10.1.3 Apresentar documentação falsa;

10.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;

10.1.5 Não mantiver a proposta;

10.1.6 Falhar na execução do contrato;

10.1.7 Fraudar a execução do contrato;

10.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9 Declarar informações falsas; e

10.1.10 Cometer fraude fiscal.

10.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

10.4 A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou



advertência.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstram a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com ou em outra pessoa, desde que sejam observados pela nova pessoa todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1 É vedado ao Contratado:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo



previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor.

Aracaju, 20 de junho de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro em Exercício
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO DE ANDRADE SILVA
Data: 20/06/2023 06:48:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO DE ANDRADE SILVA
CPF: 048.XXX.XXX-79
CONTRATADO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3HTW-RRKB-6G2K-M1OH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 26/06/2023 15:58:50 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 20/06/2023 10:30:55 (Certificado Digital)
- BRUNO DE ANDRADE SILVA 20/06/2023 06:48:44 (Certificado Digital)

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

PROJETO AMOR DE MÃE

Processo nº 1168/2025

Diante das análises apontadas nesse processo (DFD, ETP e MR), faz-se necessária a execução e acompanhamento do plano de ação do Programa de Governo “Amor de Mãe” como estratégia de intervenção importante na redução da mortalidade materno-infantil do estado, dentro de escopo de ações da SES, juntamente com Diretoria de Atenção Primária do Estado de Sergipe (DAPS), e demais diretorias, a saber: Diretoria de Atenção Especializada em Saúde (DAES), GEINFRA, PROREDES e COMPLEXO REGULATÓRIO. Este Programa Amor de Mãe tem como objetivos específicos: Redesenhlar a Rede Materno-infantil no território sergipano; Ampliar o acesso à saúde para crianças, mulheres, gestantes, puérperas e mães em situação de vulnerabilidade; Promover ações intersetoriais entre atores estratégicos na área da saúde; Qualificar as ações de saúde junto aos profissionais da Rede Materno-infantil no território sergipano.

Para atender tal fim faz-se necessário o apoio na elaboração técnica e científica de documentos norteadores junto aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantis.

Os requisitos necessários para a execução e acompanhamento do plano de ação desenhado para o Programa Amor de Mãe exige-se um serviço técnico especializado de natureza intelectual, tendo um consultor com notória especialização profissional (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações), experiência na área do programa e na elaboração de textos técnicos-científicos, participe ativamente das reuniões de alinhamento junto às áreas técnicas. Outro elemento a ser considerado é o requisito confiança e a segurança de que o serviço terá boa execução, fatores esses que dificultam a mensuração e a competição.

De maneira que opta-se por contratar o Senhor NATANAEL FEITOZA SANTOS,

Graduado em Enfermagem pela Universidade Tiradentes (2019). Mestrando em Saúde e Ambiente pela Universidade Tiradentes, especialista em Docência do Ensino Superior com ênfase em Sistema de Saúde, Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental pela FAVENI (2021 e 2022). Especialista em Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia pela Unypública (2022). Especialista em Gestão da Educação em Saúde e em Saúde Pública pela ESP/SE (2024). Atuou como Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família e no Centro de Atenção Psicossocial I Paraíso no município de Cedro de São João (2021-2023), Professor do Curso Técnico em Enfermagem - Instituto Científico Educacional Impacto Soluções (2021-2023), Tutor do Curso de Enfermagem na Universidade Norte do Paraná (2022), Enfermeiro do CAPS I Irmã Augustinha (2020), demonstram a capacidade técnica do profissional citado.

Entendendo-se que este profissional será capaz de trabalhar no sentido de melhorar indicadores atualmente desfavoráveis na assistência à gestante e ao recém-nascido, bem como do acesso aos serviços de saúde nos municípios de Sergipe, assim como a qualidade da assistência no pré-natal, mas também as condições de assistência ao parto e dos cuidados imediatos após o nascimento.

Assim, para execução e monitoramento do plano de ação das atividades do Programa Amor de Mãe, exige-se um serviço técnico especializado de natureza intelectual, tendo um consultor com notória especialização profissional (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações), experiência na área do programa e na elaboração de textos técnicos-científicos, participeativamente das reuniões de alinhamento junto às áreas técnicas.

Além disso, ao se analisar o quadro profissional da FUNESA e da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe observa-se dificuldade de identificação de profissionais sanitaristas com a especialidade em obstetrícia e neonatologia combinados com experiência em educação permanente e atenção primária à saúde requerida para implantação desse programa. Pois no momento de constituição destas instituições tal necessidade ainda não havia entrado na agenda estratégica de gestão. Outro elemento a ser considerado é o requisito confiança e a

segurança de o serviço terá boa execução, fatores esses que dificultam a mensuração e a competição, desta forma, a alternativa mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação.

Aracaju, 25/01/2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BU2D-ID8Q-MNUS-H3VX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Eneida Carvalho Gomes Ferreira ***91535*** COORDENACÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAUDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 25/04/2025 15:45:27 (Docflow)

Impacto Orçamentário

Trata-se de análise de Impacto Orçamentário para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual de produtos e/ou serviços para a continuidade e/ou execução de consultoria para a ação Amor de Mãe.

N.º do Documento de formalização de demanda: 256/2025

Processo E-doc: 1168/2025

Objeto: Solicitação de estudo técnico para contratação de consultor para o Projeto Amor de mãe.

Valor Original	R\$ 216.000,00
Saldo Atual	R\$ 216.000,00
Despesa Pretendida	R\$ 72.000,00
Impacto Orçamentário	33,33%

Feita a apreciação acima, conclui-se que o impacto orçamentário da citada contratação se dará ao percentual de **33,33%** sobre o valor original do DFD de n.º 256/2025.

Aracaju, 5 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EHLN-KF8H-IDPO-YZ3Q



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/05/2025 11:40:37 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL - FUNESA

Página: 1/1

Despacho nº 222/2025-FUNESA

Processo nº: 1168/2025-CONT/TEMP/PESS-FUNESA
Assunto: Solicitação de estudo técnico para contratação de consultor para o Projeto Amor de mãe
Interessado: Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde - COTAES

Recebidos e vistos, ratifico a autorização ventilada, viabilizando a continuidade dos autos do processo em epígrafe, condicionada ao cumprimento da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Aracaju, 5 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6EL0-MNWV-X3VF-Y8WS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/05/2025 17:26:01 (Docflow)

DESPACHO n.º 09/2025 – PROJU/FUNESA

Processo n.º 1168/2025-CONT/TEMP/PESS-FUNESA.

Interessado: Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde (COTAES).

Assunto: Solicitação de estudo técnico para contratação de consultor para o Projeto Amor de mãe.

Analisando os novos arquivos juntados, aprovo o Parecer n.º 35/2025 PROJU/FUNESA pelos seus próprios fundamentos.

Aracaju, 6 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QTPQ-CRKX-BPGO-BCDB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 06/05/2025 12:25:18 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
Processo Administrativo n. 1168/2025-CONT/TEMP/PESS-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea “c” do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 07 de maio de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – 10.437.005/0001-30

CONTRATADA: NATANAEL FEITOZA SANTOS – CPF nº 057.XXX.XXX-32

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, com notória especialização profissional para execução e acompanhamento do plano de ação para o Programa Amor de Mãe.

DO VALOR: O valor total estimativo da despesa é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD no 0256/2025 inserida o Comprasnet (Sistema Estadual para essa finalidade) e, está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento estimado de R\$ 216.000,00.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, com notória especialização profissional para execução e acompanhamento do plano de ação para o Programa Amor de Mãe.

Para a devida contratação a Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

Considerando a gravidade do problema que a oscilação dos coeficientes de mortalidade infantil do Estado nos últimos anos, variando de 14 em 2021 chegando a 19,5 em 2023. Além da perda de vidas, que por si só, já é um fator importante, esse indicador evidencia condições desfavoráveis na assistência a gestante e ao recém-nascido, que reforçam a necessidade de rever o acesso aos serviços de saúde nos municípios de Sergipe, assim como a qualidade da assistência no pré-natal, mas também as condições de assistência ao parto e dos cuidados imediatos após o nascimento.

Assim, faz-se necessária a execução e acompanhamento do plano de ação do Programa de Governo “Amor de Mãe” que é considerado como uma estratégia importante e que possui o potencial de intervir nessa problemática. O Programa Amor de Mãe, por ser um programa intersetorial de saúde do governo de Sergipe, e que tem como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil do estado, dentro de escopo de ações da SES, juntamente com a Diretoria de Atenção Primária do Estado de Sergipe (DAPS), e demais diretorias, a saber: Diretoria de Atenção Especializada em Saúde (DAES), GEINFRA, PROREDES e COMPLEXO REGULATÓRIO. Este Programa Amor de Mãe tem como objetivos específicos: Redesenhar a Rede Materno-infantil no território sergipano; Ampliar o acesso à saúde para crianças, mulheres, gestantes, puérperas e mães em situação de vulnerabilidade; Promover ações intersetoriais entre atores estratégicos na área da saúde; Qualificar as ações de saúde junto aos profissionais da Rede Materno-infantil no território sergipano.

Para atender tal fim, faz-se necessário o apoio na elaboração técnica e científica de documentos norteadores junto aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantil.

Diante do acima justificado está nítido a necessidade da Administração em contratar consultoria especializada, por Inexigibilidade, para implantação do Programa Amor de Mãe considerada como uma estratégia importante, pois visa à intervenção problemática citada, e por ser um programa intersetorial de saúde do Governo de Sergipe, e que terá como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil no Estado.



DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadra nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Cumpre consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c)assessoria e consultoria técnica;

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não



conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado.
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza predominantemente intelectual e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos que uma situação que gera a inexigibilidade de licitação pode ser considerada como regra, não sendo uma faculdade para a Administração, mas sim uma imposição de circunstâncias que impede a realização da licitação, sempre que esta for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor estimativo total de **R\$ R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** onde o valor hora do profissional será **R\$ 100,00 (cem reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.



Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade do Consultor pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para execução e acompanhamento do plano de ação desenhado para o Programa Amor de Mãe exige-se um serviço técnico especializado de natureza intelectual, tendo um consultor com notória especialização profissional (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações), experiência na área do programa e na elaboração de textos técnico-científicos, que participe ativamente das reuniões de alinhamento junto as áreas técnicas. Outro elemento a ser considerado e o requisito confiança e a segurança de que o serviço terá boa execução, fatores esses que dificultam a mensuração e a competição, desta forma, opta-se por contratar o senhor **NATANAEL FEITOZA SANTOS**, Graduado em Enfermagem pela Universidade Tiradentes (2019). Mestrando em Saúde e Ambiente pela Universidade Tiradentes, especialista em Docência do Ensino Superior com ênfase em Sistema de Saúde, Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental pela FAVENI (2021 e 2022). Especialista em Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia pela Unypública (2022). Especialista em Gestão da Educação em Saúde e em Saúde Pública pela ESP/SE (2024). Atuou como Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família e no Centro de Atenção Psicossocial I Paraíso no município de Cedro de São João (2021-2023), Professor do Curso Técnico em Enfermagem - Instituto Científico Educacional Impacto Soluções (2021-2023), Tutor do Curso de Enfermagem na Universidade Norte do Paraná (2022), Enfermeiro do CAPS I Irma Augustinha (2020), demonstram a capacidade técnica do profissional citado.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde – COTAES, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea **c** inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea **c** inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 07 de maio de 2025.

Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA

TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N. 06.2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 09/05/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 08/05/2025	HORA: 08:31:35	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO

DATA: 08/05/2025	HORA: 08:31:45	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--------------------------------------------



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1168/2025-CONT/TEMP/PESS-FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - 10.437.005/0001-30

CONTRATADA: NATANAEI FEITOZA SANTOS – CPF nº 057.XXX.XXX-32

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, com notória especialização profissional para execução e acompanhamento do plano de ação para o Programa Amor de Mãe.

DO VALOR: O valor total estimativo da despesa é de R\$ **72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

BASE LEGAL: Inciso III alínea “c” do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: N° 35/2025

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 07 DE MAIO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

sexta-feira, 09 de Maio de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

28

Nº 29.641

II - Identificação:

Nº	Bolsista	Instituição Executora	Pesquisadora	Modalidade da bolsa	Valor da bolsa
1	Mikaela Rocha Carvalho	UFS	Michelle Garcéz de Carvalho	IEX	R\$ 700,00

Aracaju/SE, 08 de maio de 2025.

Alex Cavalcante Garcéz
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

1º TERMO ADITIVO ao TERMO DE OUTORGА DE PESQUISADOR ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 05/2024 - PROGRAMA DE APOIO A REALIZAÇÃO DE OLIMПIADAS DE CIENCIAS

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe-FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Pesquisadora	Titulo do Projeto	Instituição Executora	Vigência
1	Márcia Beatriz Oliveira Reis	2º Edição Da Mostra De Foguetes Da Região Sul Do Estado De Sergipe (Mofoguise).	Centro de Exceléncia Senador Walter Franco	A vigência do presente T.O será de 12 (doze) meses*

*contar da data do depósito do recurso na conta do COORDENADOR.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2025.

Alex Cavalcante Garcéz
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1168/2025-CONT/TEMP-PESS-FUNESA
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - 10.437.005/0001-30
CONTRATADO: NATUREZA: PESSOAL - SALÁRIO: R\$ 1.200,00 - XXVII-12
OBJETO: Contratação de servente feminino especializado de náutica mercantil, com notória especialização profissional para execução e acompanhamento do plano de ação para o Programa Amor de Mãe.
VALOR: O valor total estimativo da despesa é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
Prazo: 07/05/2025. O prazo é o prazo legal para a apresentação da documentação, no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
BASE LEGAL: Inciso III do art. 7º da Constituição Federal, art. 74 da Lei nº 14.133/2021
PARECER PROU/FUNESA: Nº 35/2025
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 07 DE MAIO DE 2025CARLA VALDLETE FONTE CARDOSO
DIRETORA GERALGOVERNO DE SERGIE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADO: NATUREZA: PESSOAL - SALÁRIO: R\$ 1.200,00 - XXVII-12
OBJETO: Prestação do serviço de contrato por mais 12 (doze) meses e projeto.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, Da Lei Federal 8.666/93
PARECER TÉCNICO: 40/2025
VIGÊNCIA: 04/05/2025 a 03/05/2026

VALOR: Os valores narrados nos serviços prestados passam a ser os constantes da tabela abaixo:

Descrição	Tipo de Residuo	Quant. Mensal (litros)	Freqüência de Coleta	Valor Mensal	Valor Anual
CEO Boquim (Tipo II)	A, B e E	150	Quinzenal	R\$ 177,95	R\$ 2.135,40
CEO Capela (Tipo II)	A, B e E	150	Quinzenal	R\$ 177,95	R\$ 2.135,40
CEO Laranjeiras (Tipo II)	A, B e E	150	Quinzenal	R\$ 177,95	R\$ 2.135,40
CEO Nossa Senhora da Glória (Tipo II)	A, B e E	150	Quinzenal	R\$ 177,95	R\$ 2.135,40
CEO Propriá (Tipo II)	A, B e E	150	Quinzenal	R\$ 177,95	R\$ 2.135,40
CEO São Cristóvão (Tipo III)	A, B e E	400	Quinzenal	R\$ 177,95	R\$ 2.135,40
CEO Tobias Barreto (Tipo II)	A, B e E	150	Quinzenal	R\$ 177,95	R\$ 2.135,40
CEO Simão Dias (Tipo II)	A, B e E	150	Quinzenal	R\$ 177,95	R\$ 2.135,40

DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

CARLA VALDLETE FONTE CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

Documento Assinado Digitalmente com certificação digital emitida sobre o documento de Charles Picanço.
Assinante: R. P. BEAK, assinante emitente: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
Data assinatura: 03 de Maio de 2025 às 09:20:07

Fundação Renascer

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÉNCIA SOCIAL INCLUSÃO E CIDADANIA
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PORTARIA 177/2025

Revoga a Portaria nº 096-A/2022 e Implanta o Programa de Práticas Restaurativas e Construção de Paz (PPRC), do Sistema Socioeducativo Estadual, no âmbito da Fundação Renascer do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCIER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas por meio dos arts. arts. 9º e 25 da Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização das Nações Unidas quanto aos princípios básicos para a Implantação da Justiça Restaurativa dos estados-membros, expressas nas Resoluções nº 26/1999, no 24/2000 e 2002/2012;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Emenda nº 1º, de 2012, e nº 126/2013, prevê a introdução das práticas da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça Brasileiro;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei 12.594/2012 (Ginase) estabelece que, dentre os princípios que deverão reger a execução das medidas socioeducativas, estarão a "excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos", bem como a "prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas";

CONSIDERANDO a Resolução nº 22/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, e, em seu art. 1º define: "Constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre fatores relacional, institucionais e sociais motivadores de conflito e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são解决ados de forma estruturada";

CONSIDERANDO as interpretações de que tais parâmetros representam a politização da Justiça Restaurativa não só no ordenamento jurídico, mas nos processos internos de vivência também da medida socioeducativa, devendo ser priorizada em face de outras práticas, sempre que possível;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de buscar alinhamento das políticas, no âmbito nacional, estadual e local do referido conceito de Justiça Restaurativa, para evitar disparidades de orientação e ação, assegurando uma boa execução da política pública respectiva, e respeitando as especificidades territoriais;

CONSIDERANDO o objetivo da Fundação Renascer de promover socioeducação no Estado de Sergipe, favorecendo a formação de pessoas autônomas, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando a construção de projetos de vida e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que tanto a construção da complexidade dos fatores de conflito e violência, devem ser privilegiados não só os aspectos relacionais individuais, mas também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como se provendo de espaços apropriados e adequados;

CONSIDERANDO o interesse da Fundação Renascer em construir perspectivas diferenciadas de atendimento ao socioeducação, de acordo com o preconizado pelo Sinase e embasando-os em valores restaurativos e na horizontalidade, primando pelo exercício da cidadania e pela corresponsabilização de todos os envolvidos no processo;

CONSIDERANDO o crescente número de resultados positivos advindos de experiências com práticas restaurativas em sistemas socioeducativos de Estados que já implantaram normativas e/ou programas de Justiça Restaurativa, sendo Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Ceará, Espírito Santo e Mato Grosso;

CONSIDERANDO que no Estado de Sergipe, a Fundação Renascer empreendeu em parceria com o Tribunal de Justiça de Sergipe e o Ministério Públco de Sergipe para a formação de profissionais que receberam capacitação com a perspectiva de construção de projetos e execução de práticas restaurativas na socioeducação.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga a Portaria nº 096-A, de 02 de abril de 2022 e Implantar o Programa de Práticas Restaurativas e Construção de Paz, do Sistema Socioeducativo Estadual, no âmbito da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Art. 2º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização e responsabilização sobre os fatores relacional, institucionais e sociais motivadores de situação de conflito e violência, judicializada ou não, em que o dano, concreto ou abstrato, será acompanhado de modo estruturado na seguinte forma:

I - as práticas restaurativas no âmbito da Fundação Renascer, serão coordenadas por facilitadores capacitados em técnicas próprias da Justiça Restaurativa devendo ser servidor do Sistema Socioeducativo; II - as práticas restaurativas terão foco nas relações saudáveis e respeitosas, na satisfação das necessidades de todos os envolvidos, dentro do possível e na expressão das potencialidades pessoais que fortalecem comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações futuras.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - prática restaurativa, forma diferenciada do viés punitivo e retributivo, de tratar as situações citadas no caput e incisos deste artigo;

II - procedimento restaurativo: conjunto de atividades e etapas a serem promovidas objetivando a composição das situações a que se refere o caput deste artigo;

III - sessão restaurativa: todo e qualquer encontro, inclusive os preparatórios, de acolhimento ou de acompanhamento, entre as pessoas diretamente envolvidas nos fatos a que se refere o caput deste artigo;

IV - enfoque restaurativo: atividades realizadas no cotidiano das unidades da Fundação Renascer, disociadas do processo judicial, com vistas a promover práticas restaurativas que cuidem das



**Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0006/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA AMOR DE MÃE.

Justificativa da aquisição/contratação

CONSIDERANDO A GRAVIDADE DO PROBLEMA QUE A OSCILAÇÃO DOS COEFICIENTES DE MORTALIDADE INFANTIL DO ESTADO NOS ÚLTIMOS ANOS, VARIANDO DE 14 EM 2021 CHEGANDO A 19,5 EM 2023. ALÉM DA PERDA DE VIDAS, QUE POR SI SÓ, JÁ É UM FATOR IMPORTANTE, ESSE INDICADOR EVIDENCIÁ CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS NA ASSISTÊNCIA A GESTANTE E AO RECÉM-NASCIDO, QUE REFORÇAM A NECESSIDADE DE REVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS MUNICÍPIOS DE SERGIPE, ASSIM COMO A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA NO PRÉ-NATAL, MAS TAMBÉM AS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA AO PARTO E DOS CUIDADOS IMEDIATOS APÓS O NASCIMENTO. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO "AMOR DE MÃE" QUE É CONSIDERADO COMO UMA ESTRATÉGIA IMPORTANTE E QUE POSSUI O POTENCIAL DE INTERVIR NESSA PROBLEMÁTICA. O PROGRAMA AMOR DE MÃE, POR SER UM PROGRAMA INTERSETORIAL DE SAÚDE DO GOVERNO DE SERGIPE, E QUE TEM COMO OBJETIVO REDUZIR A MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL DO ESTADO, DENTRO DE ESCOPO DE AÇÕES DA SES, JUNTAMENTE COM A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE (DAPS), E DEMAIS DIRETORIAS, A SABER: DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (DAES), GEINFRA, PROREDES E COMPLEXO REGULATÓRIO. ESTE PROGRAMA AMOR DE MÃE TEM COMO OBJETIVOS ESPECÍFICOS: REDESENHAR A REDE MATERNO-INFANTIL NO TERRITÓRIO SERGIPANO; AMPLIAR O ACESSO À SAÚDE PARA CRIANÇAS, MULHERES, GESTANTES, PUÉRPERAS E MÃES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; PROMOVER AÇÕES INTERSETORIAIS ENTRE ATORES ESTRATÉGICOS NA ÁREA DA SAÚDE; QUALIFICAR AS AÇÕES DE SAÚDE JUNTO AOS PROFISSIONAIS DA REDE MATERNO-INFANTIL NO TERRITÓRIO SERGIPANO.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, C

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	346923-9	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL	MÊS	12

Resultado

(ADJUDICADO) Item 1 - Cód. 346923-9 - SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ARRANJO INSTITUCIONAL

Fornecedor

Proposta

Vencedor

Aracaju/SE, 07 de Maio de 2025

LAURA JAMMILE SANTOS RIBEIRO
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2025
Processo Administrativo n. 1168/2025-CONT/TEMP/PESS-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea "c" do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 07 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Data: 12/05/2025 15:35:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – 10.437.005/0001-30

CONTRATADA: NATANAEL FEITOZA SANTOS – CPF nº 057.XXX.XXX-32

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, com notória especialização profissional para execução e acompanhamento do plano de ação para o Programa Amor de Mãe.

DO VALOR: O valor total estimativo da despesa é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD no 0256/2025 inserida o Comprasnet (Sistema Estadual para essa finalidade) e, está alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento estimado de R\$ 216.000,00.

Setor de Licitação – Anexo Administrativo – Fundação Estadual de Saúde – FUNESA. Rua São Cristóvão, n.º 1524, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE. E-mail: licite.funesa@gmail.com

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual, com notória especialização profissional para execução e acompanhamento do plano de ação para o Programa Amor de Mãe.

Para a devida contratação a Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

Considerando a gravidade do problema que a oscilação dos coeficientes de mortalidade infantil do Estado nos últimos anos, variando de 14 em 2021 chegando a 19,5 em 2023. Além da perda de vidas, que por si só, já é um fator importante, esse indicador evidencia condições desfavoráveis na assistência a gestante e ao recém-nascido, que reforçam a necessidade de rever o acesso aos serviços de saúde nos municípios de Sergipe, assim como a qualidade da assistência no pré-natal, mas também as condições de assistência ao parto e dos cuidados imediatos após o nascimento.

Assim, faz-se necessária a execução e acompanhamento do plano de ação do Programa de Governo “Amor de Mãe” que é considerado como uma estratégia importante e que possui o potencial de intervir nessa problemática. O Programa Amor de Mãe, por ser um programa intersetorial de saúde do governo de Sergipe, e que tem como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil do estado, dentro de escopo de ações da SES, juntamente com a Diretoria de Atenção Primária do Estado de Sergipe (DAPS), e demais diretorias, a saber: Diretoria de Atenção Especializada em Saúde (DAES), GEINFRA, PROREDES e COMPLEXO REGULATÓRIO. Este Programa Amor de Mãe tem como objetivos específicos: Redesenhar a Rede Materno-infantil no território sergipano; Ampliar o acesso à saúde para crianças, mulheres, gestantes, puérperas e mães em situação de vulnerabilidade; Promover ações intersetoriais entre atores estratégicos na área da saúde; Qualificar as ações de saúde junto aos profissionais da Rede Materno-infantil no território sergipano.

Para atender tal fim, faz-se necessário o apoio na elaboração técnica e científica de documentos norteadores junto aos profissionais da gestão e da assistência, com foco na integração da APS com a Vigilância em saúde, na Saúde Digital e na gestão do cuidado, no que se refere aos cuidados materno-infantil.

Diante do acima justificado está nítido a necessidade da Administração em contratar consultoria especializada, por Inexigibilidade, para implantação do Programa Amor de Mãe considerada como uma estratégia importante, pois visa à intervenção problemática citada, e por ser um programa intersetorial de saúde do Governo de Sergipe, e que terá como objetivo reduzir a mortalidade materno-infantil no Estado.



Setor de Licitação – Anexo Administrativo – Fundação Estadual de Saúde – FUNESA. Rua São Cristóvão, n.º 1524, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE. E-mail: licite.funesa@gmail.com



DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Cumpre consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c)assessoria e consultoria técnica;

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não



conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado.
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza predominantemente intelectual e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos que uma situação que gera a inexigibilidade de licitação pode ser considerada como regra, não sendo uma faculdade para a Administração, mas sim uma imposição de circunstâncias que impede a realização da licitação, sempre que esta for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor estimativo total de R\$ R\$ 72.000,00 (**Setenta e dois mil reais**) onde o valor hora do profissional será R\$ 100,00 (cem reais) de acordo com o estipulado na proposta.

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade do Consultor pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para execução e acompanhamento do plano de ação desenhado para o Programa Amor de Mãe exige-se um serviço técnico especializado de natureza intelectual, tendo um consultor com notória especialização profissional (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações), experiência na área do programa e na elaboração de textos técnico-científicos, que participe ativamente das reuniões de alinhamento junto as áreas técnicas. Outro elemento a ser considerado e o requisito confiança e a segurança de que o serviço terá boa execução, fatores esses que dificultam a mensuração e a competição, desta forma, opta-se por contratar o senhor **NATANAEL FEITOZA SANTOS**, Graduado em Enfermagem pela Universidade Tiradentes (2019). Mestrando em Saúde e Ambiente pela Universidade Tiradentes, especialista em Docência do Ensino Superior com ênfase em Sistema de Saúde, Enfermagem em Psiquiatria e Saúde Mental pela FAVENI (2021 e 2022). Especialista em Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia pela Unypública (2022). Especialista em Gestão da Educação em Saúde e em Saúde Pública pela ESP/SE (2024). Atuou como Coordenador da Atenção Primária à Saúde, Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família e no Centro de Atenção Psicossocial I Paraíso no município de Cedro de São João (2021-2023), Professor do Curso Técnico em Enfermagem - Instituto Científico Educacional Impacto Soluções (2021-2023), Tutor do Curso de Enfermagem na Universidade Norte do Paraná (2022), Enfermeiro do CAPS I Irma Augustinha (2020), demonstram a capacidade técnica do profissional citado.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação na Saúde – COTAES, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea c inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea c inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 07 de maio de 2025.


Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA

Setor de Licitação – Anexo Administrativo – Fundação Estadual de Saúde – FUNESA. Rua São Cristóvão, n.º 1524, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE. E-mail: licite.funesa@gmail.com

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: **JFZT-7C3S-6CXC-9WNS**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 12/05/2025 15:35:12 (Certificado Digital)



**CONTRATO N° 02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°06/2025**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA AMOR DE MÃE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA E DO OUTRO LADO NATANAEL FEITOZA SANTOS, NA FORMA DESCrita ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 10437005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes n. 33, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-100, neste ato representada por sua Diretora-geral, **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, CPF nº 026.XXX.XXX-20 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, CPF nº 004.XXX.XXX-64;

CONTRATADA: NATANAEL FEITOZA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 057.XXX.XXX-32 com endereço na Avenida Francisco José da Fonseca, nº 450, São Conrado, 49042-000, Aracaju – SE;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, **processo administrativo n° 1168/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 06/2025, Termo de Referência** e seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** apresentada pela **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA AMOR DE MÃE**. Em atendimento as necessidades da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA**, atendendo fielmente as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e demais Anexos do respectivo processo administrativo que originou esta avença e na **PROPOSTA** apresentada pela Contratada:

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor Total estimado é **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, sendo o valor mensal do presente contrato será pago em conformidade com a demanda mensal de serviços resultante do quantitativo de horas técnicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) decorrente da prestação de serviços realizados a ser pago mensalmente em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal / fatura acompanhada das respectivas Certidões Fiscais e somente de acordo com o atestado e aceite definitivo do Gestor do Contrato designado pela Diretoria-Geral desta Fundação.



3.2. Os serviços serão pagos, mensalmente, pela realização de atividades e entrega dos produtos descritos no quadro a seguir:

ATIVIDADE	PRODUTO	PRAZO	MÉDIA DE HORAS DE TRABALHO DIMENSIONADAS PARA CADA PRODUTO	VALOR DA HORA DA CONSULTORIA	TOTAL
Atividades de formulação, articulação e assessoramento	Relatório técnico contendo as descrições das atividades desenvolvidas e os instrumentos produzidos em consonância com as atividades previstas no item 8.1 deste ETP.	Maio/2025	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Junho/2025	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Julho/2025	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Agosto/2025	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Setembro/2025	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Outubro/2025	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Novembro/2025	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Dezembro/2025	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Janeiro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Fevereiro/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Março/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
		Abri/2026	60h	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
TOTAL		12 meses	720 h		R\$ 72.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme o DFD no 0256/2025 inserida o Compras net (Sistema Estadual para essa finalidade) e, esta alinhada ao objetivo estratégico do PAA e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento estimado de R\$ 216.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas previdenciárias, fiscais e trabalhistas, que serão recolhidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento, que seja relativa à execução do objeto do presente contrato administrativo, correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início da prestação dos serviços até a sua entrega, bem como, todos os encargos inerentes à completa e perfeita execução do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

I -. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

II -. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

III -. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

IV -. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela FUNESA;

V -. Cumprir os prazos estipulados pela FUNESA, conforme constam no Termo de Referência e anexos.



VI -. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

4.2. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a executar o objeto deste contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que não estiver em conformidade com as exigências.

4.3. A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, por quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o a execução do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1.São obrigações da contratante:

- I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III – Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V – Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se infração contratual o retardamento na execução do objeto contratado ou a sua paralisação injustificada a critério da CONTRATANTE, por mais de 01 (um) dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total deste Contrato Administrativo, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, do respectivo Termo de Referência e seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA neste Certame, será aplicada multa no importe de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Fato superveniente que implique a manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a CONTRATADA descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de interpelação judicial, não cabendo a CONTRATADA qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATANTE for impelida a tomar medidas judiciais para rescindir este instrumento, arcará a CONTRATADA, com os honorários advocatícios da parte contrária, desde já, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com todos os ônus decorrentes da sucumbência.

9. CLÁUSULA NONA- DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA responderá pela perfeita execução dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente, sendo que a mão de obra deverá ser de pessoal especializado e competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara ser a única responsável pela mão de obra utilizada na execução do objeto do presente contrato, responsabilizando por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será executado e deverá ser realizado nas dependências da Fundação Estadual de Saúde de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Fundação, dar-se-á de conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço emitida pela Fundação Estadual de Saúde demandante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.O presente contrato está submetido às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que serão utilizados para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, bem como poderão ser aplicadas subsidiariamente às disposições de direito privado e administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. A CONTRATANTE através de Gestor de Contrato designado acompanhará e fiscalizará o objeto ora contratado em conformidade com o modelo de Gestão constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referida nesta cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PRESTAÇÃO DE SERVICO

12. Fica expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto



à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Aracaju-SE, _____ de _____ de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATANAEL FEITOZA SANTOS
Data: 09/05/2025 11:31:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NATANAEL FEITOZA SANTOS
CONTRATADO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CHIV-7XQZ-YEPA-MVZF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 15/05/2025 16:36:10 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 14/05/2025 14:05:50 (Certificado Digital)
- NATANAEL FEITOZA SANTOS 09/05/2025 11:31:58 (Certificado Digital)

1. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o item "4. CRONOGRAMA" do Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

4. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
• Lançamento do Edital.	27/03/2025
• Prazo para submissão da proposta eletrônica por meio do protocolo externo do e-DOC Sergipe.	27/03/2025 a 12/05/2025
• Reabertura do Prazo para submissão da proposta eletrônica por meio do protocolo externo do e-DOC Sergipe.	19/05/2025 a 09/06/2025
• Análise pela área técnica da FAPITEC/SE - Enquadramento ou Desenquadramento.	10/06/2025 a 18/06/2025
• Período de Avaliação e Julgamento das propostas.	26/06/2025 a 18/07/2025
• Divulgação do Resultado Preliminar do julgamento no Diário Oficial do Estado (DOE), por extrato, e no site da FAPITEC/SE.	A partir do dia 25/07/2025
• Período para Interposição de Recurso Administrativo.	Até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado (DOE) (25/07/2025 a 31/07/2025)
• Divulgação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado (DOE), por extrato, e no site da FAPITEC/SE.	A partir do dia 08/08/2025
• Início da implantação das linhas de pesquisa.	Agosto/2025
• Prazo para envio/apresentação de documentos necessários para a contratação dos bolsistas.	11/08/2025 a 22/08/2025
• Início de vigência das bolsas.	Setembro/2025

2. Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e subitens do Edital.

Aracaju/SE, 16 de maio de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde



PORTEIRA N.º 77
DE 19 DE MAIO DE 2025.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a partir de 19 de Maio de 2025:

- Winne Kelly dos Santos, CPF: 053.***.***-19, do cargo de Gerente II.

Art.2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 19 (décimo nono) dia do mês de Maio de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: NATANAEL FEITOZA SANTOS.

OBJETO: contratação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA INTELECTUAL, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA O PROGRAMA AMOR DE MÃE. Em atendimento as necessidades da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO: 35/2025.

DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

Carla Valdet Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Itps



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO DE RECEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ITPS nº 383/2025- COMUNICAÇÃO INTERNA N.º: 404/2025-ITPS, Datada de: 13/05/2025.

CONTRATANTE: Empresa PEDREIRA SOUZA E OLIVEIRA LTDA.

CONTRATADA: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE-ITPS
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Análises Laboratoriais pelo ITPS e em conformidade a Proposta de Serviços nº 264/2025 - ITPS, inclusa no Processo Administrativo ITPS nº 383/2025- COMUNICAÇÃO INTERNA N.º: 404/2025-ITPS, Datada de: 13/05/2025.

PARECER JURÍDICO: Nº 15/2025 PROJUR-ITPS

VALOR TOTAL: R\$ 17.405,32 (dezessete mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 1.450,44 (mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

PERÍODO: 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA:

1.000.00.00 - Receitas Correntes;

1.600.00.00 - Receita de Serviços;

1.600.12.00 - Serviços de Informação e Tecnologia - Principal

Aracaju, 16 de maio de 2025.

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

Diretor-Presidente do ITPS.



CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO N.º 006/2025
DE 13 DE MAIO DE 2025

Ficam aprovados nos termos desta Resolução os Balancetes referentes ao mês de março de 2025, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS. Em conformidade com a Gerência de Contabilidade e Finanças do ITPS, sem restrições, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Aracaju, 13 de maio de 2025

Valmor Barbosa Bezerra
Presidente do Conselho Deliberativo do ITPS

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

*Portaria N.º 1985/2025 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) FRANCISCA SANTOS DE FRANÇA, CPF N.º XXX.226.055-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 1º e 2º e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia do mês em curso de sua publicação.

*Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 01 de Abril de 2025.

Aracaju, 16 de Maio de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852, de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria N.º 30/2025 - CONCEDER: Três (03) meses de gozo de Licença Prêmio à servidora ALYNE ALMEIDA DE ARAÚJO, CPF nº 517.XXX.XXX-06, no Cargo de Oficial Administrativo, do quadro permanente de pessoal efetivo do SERGIPEPREVIDÊNCIA, correspondente ao quinquênio de 08/10/2011 à 06/10/2016, retroagindo seu gozo de licença prêmio a partir de 01/04/2025.

Aracaju, 15 de Maio de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente